



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E**  
**COMÉRCIO EXTERIOR**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE**  
**ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE**  
**INTELECTUAL DO INPI**

– Uma contribuição do INPI ao desenvolvimento  
tecnológico e econômico nacional

Relatório do Grupo de Trabalho constituído pelas Portarias N° 229/10 e N°  
291/10 para a fundamentação do ingresso do INPI no Grupo das Carreiras  
Exclusivas de Estado da Administração Pública Federal

Rio de Janeiro / 2010

**INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Presidente

**Jorge de Paula Costa Ávila**

Vice-Presidente

**Ademir Tardelli**

Diretoria de Administração e Serviços

**Júlio César Dutra de Oliveira**

Diretoria de Patentes

**Carlos Pazos Rodriguez**

Diretoria de Marcas

**Terezinha de Jesus Guimarães**

Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros

**Breno Bello de Almeida Neves**

Grupo de Trabalho

(Portaria Nº 229/10 – prorrogação Portaria Nº 291/10)

**André Luiz de Souza Querido**

**Denis Ferreira Diniz**

**Wander Vilson Liroy Alcantelado**

Coordenação

**Elton Ferreira Barbosa**

## EPÍGRAFE

“Art. 5º, XXIX - A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;”  
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 2º - A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:  
I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;  
II - concessão de registro de desenho industrial;  
III - concessão de registro de marca;  
IV - repressão às falsas indicações geográficas; e  
V - repressão à concorrência desleal.”  
Lei Nº9.279 de 1996

## AGRADECIMENTOS

Ao Sr. Presidente do INPI, Dr. Jorge de Paula Costa Ávila, pela gestão no sentido da eficiência contínua do INPI, pela sensibilidade em lidar com os anseios dos servidores no tema “Carreira de Estado”, assim como pela percepção estratégica ao propor o conceito de “transversalidade” para a Carreira do INPI.

A três servidores, sem os quais não haveria como pensar a realização deste trabalho:

Sr. Vice-Presidente do INPI, Ademir Tardelli, pela seriedade, acessibilidade e disposição permanente ao diálogo para o melhor interesse do desenvolvimento da nossa Instituição.

Sr. Coordenador de Recursos Humanos, Marcelo Fernandes, pelo auxílio instrumental e essencial que não nos faltou, caminhos apontados e orientação.

Sr. Assessor da Presidência, Carlos Bittencourt, pela generosidade de dispor seus estudos ao Grupo de Trabalho, permitindo-nos uma base intelectual sólida de partida. E o incentivo que contagiou uma geração de servidores ao entrar na Autarquia.

A Antônio Carlos de Miranda Milet, Christiane Matheus e Ronney Ribeiro, pela demonstração de competência, dedicação, coleguismo e espírito público.

A todas as equipes do RH, CGPO, CGMI, SERCOM, COTREMA, Biblioteca, Academia e Presidência, que nos proveram do que lhes foi solicitado, em especial:

Denílson Leite Hermes, Elisabeth Pereira Peixoto, José Luiz da Costa, Lígia Maria Miranda Ferreira, Lúcia Motta, Márcia Helena Alvia, Marcelo Rutowitsch Chimento, Tânia Maria Trigo Fernandes e Tami de Almeida Veloso.

A nossa chefia mediata e imediata, pelo apoio e compreensão do momento profissional, Sr(a)s.:

Claudio Álvares Sabatini

Maria Celi S. M. de Paula e Margareth Maia da Rocha

Maria Lúcia Mascotte e Éderson Alves Assis  
Eduardo Gazal Silva e Maria Gerlane de Souza.

A Bernardo Carneiro Horta pelo incentivo e espírito público de colocar sua *expertise* de editor e revisor à disposição do GT.

A Edgar Barros Mattos pelo apoio e por ter nos encaminhado sua contribuição técnica.

O diálogo, disposição e apoio fundamental de colegas de todas as áreas do INPI, seja no contato individual ou com todos os membros do GT:

Alexandre Guimarães Vasconcellos, Anna Carla de Mello Rocha, Antonio Carlos Souza de Abrantes, Antonio Soares de Lima Filho (Lúcio), Bruno Dutton Ramos, Camila Bella de Carvalho Faria, Carlos Eduardo de Almeida Castro, Celso Luiz Salgueiro Lage, Claudia Lopes Tolentino, Cristiano Soares de Aguiar, Daniela Anhel de Paula Cidade, Daniela Bastos Bogéa Câmara, Danilo Silva de Abreu, Eduardo Winter, Evanildo Vieira dos Santos, Elisângela dos Santos, Felipe Ferreira Pinheiro, Franc Jeferson Alarcon de Barrientos, Jose Antonio Guzman Torres, Joaquim Aderito Correia de Moura, Jorge Carlos Fernandes Campos, Jose Cristovam Sauaia Kubrusly, Juliane Pereira Ranzemberguer Gomes, Lauro Matias de Souza Filho, Luciano Santiago Santos, Luis Eduardo Cabral von Dannecker, Luiz Antonio Xavier dos Santos, Manuel Dias Azevedo, Maysa Blay Roizman, Marcelo Luiz Soares Pereira, Maria Elvira Pimentel, Mauricio de Moura Cavalcanti, Marcos da Fonseca Lima, Mauricio da Silva Martins Almeida, Nelcy da Silva Gonçalves, Patrícia Peralta, Paula Candida Fonseca, Priscila Balloussier de Castro, Raul Bittencourt Pedreira, Renato Ribeiro Cunha, Ricardo Scofield Lauar, Rita de Cássia Rocha Amorim, Silvia Rodrigues de Freitas, Silvia Souza de Oliveira, Thiago Correa de Sá Carneiro e todos os amigos não nomeados, que nos acompanharam em *bonanza* e tempestade.

Finalmente, aos 611 colegas que possibilitaram o início de tudo.

## RESUMO

Neste trabalho, fundamenta-se o ingresso do Instituto Nacional da Propriedade Industrial ao Grupo das Carreiras Exclusivas de Estado da Administração Pública Federal por intermédio da estruturação em modelo transversal e de mobilidade interna da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI, a partir da reestruturação da composição remuneratória dos cargos que compõem o atual Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

Adequa-se jurídica-técnica-economicamente a atual estrutura remuneratória do INPI àquela presente nas Carreiras e Instituições que percebem por subsídio na Administração Federal.

Demonstram-se a necessidade e a viabilidade técnico-econômica de estruturação da “Carreira Única” em função das lacunas e possibilidades de atuação do INPI no desenvolvimento tecnológico e econômico brasileiro e da agenda internacional do País.

Demonstra-se que o INPI concede subsídios econômicos ao empreendedor nacional e ao internacional superiores ao custo de adequação em 2010 da Instituição às Carreiras consideradas Exclusivas de Estado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Propriedade Intelectual. INPI. Grupo de Trabalho.

## **ABSTRACT**

In this paper, lie the grounds on the entrance of the National Institute of Industrial Property (INPI) Group Careers Exclusive State of the Federal Government throughout the structuring model in transverse and the internal mobility of the Career Specialist in Intellectual Property of the INPI from the restructuring composition and remuneration of the offices that comprise the current Job and Career Plan of the INPI.

Fits legal, technical and economically the current salary structure of the INPI to the one present in the Careers and institutions which earn the subsidy from the Federal Administration.

Demonstrate the need as well as the technical and economic feasibility of structuring the "Single Career" to the light of the shortcomings and possibilities of actions to be taken by the INPI in order to insert the technological and economic development of Brazil within the international agenda of the country.

It is shown that the INPI provides economic subsidies to the national and international entrepreneur superior to the cost of adequacy (in the year 2010) of the Institution into the Career so considered as of Exclusive State affair.

**KEYWORDS:** Intellectual Property. INPI. Working Group.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1	A Inserção do INPI no Sistema de Propriedade Intelectual .....	22
FIGURA 2	Esboço sobre Demanda por Especialistas em Propriedade Intelectual .....	25
QUADRO 1	Histórico das Carreiras e Cargos do INPI .....	28
QUADRO 2	Readequação dos Cargos do INPI .....	29
QUADRO 3	Comparação de Modelos .....	32
QUADRO 4	Transposição para o Modelo de Carreiras Exclusivas de Estado .....	32
QUADRO 5	Modelo de Progressão e Promoção – Nível Superior .....	33
QUADRO 6	Modelo de Progressão e Promoção – Nível Intermediário .....	34
GRÁFICO 1	Países com Média Positiva de Crescimento de Registros de Marcas entre 2003 e 2007	41
GRÁFICO 2	Histórico de Marcas Concedidas, Brasil (1997-2008) .....	42
GRÁFICO 3	Depósitos de Patentes, 20 Maiores Escritórios do Mundo em 2007, e Perfil Brasileiro (Residentes e Não-residentes) 2007 .....	43
GRÁFICO 4	Depósitos de Patentes (Residentes) por Produto Interno Bruto, 40 Maiores em 2007 .....	44
GRÁFICO 5	Depósitos (Residentes) de Modelos de Utilidades em 2007, 20 Maiores Países e os 5 Países com as Maiores Proporções de Residentes .....	45
GRÁFICO 6	Depósitos de Marcas por Classes, 20 Maiores Escritórios do Mundo em 2007, e Perfil Brasileiro (Residentes e Não-residentes) 2007 .....	46
GRÁFICO 7	Utilização do Sistema de Patentes por Empresas Brasileiras (2003-2005), Perfil de Utilização do Sistema .....	49
GRÁFICO 8	Balanco de Pagamentos (Royalties e Licenças) .....	50
GRÁFICO 9	Estratégias de Depósitos de Marcas das Principais Empresas Sementeiras no Brasil (até 2008) .....	52
GRÁFICO 10	Custo com Remuneração do INPI (Modelo Principal) .....	56
GRÁFICO 11	Custo com Remuneração do INPI (Modelo Secundário) .....	56
GRÁFICO 12	Situação de Vínculo, Servidores do INPI, 2010 .....	57
GRÁFICO 13	Evolução da Receita do INPI (2002-2009) .....	59
GRÁFICO 14	Receita "Não-arrecadada" do INPI .....	63
GRÁFICO 15	Comparação entre Custo Decorrente da Reestruturação (Modelo Principal) e Receita Não-arrecadada .....	64
GRÁFICO 16	Comparação entre Custo Decorrente da Reestruturação (Modelo Secundário) e Receita Não-arrecadada .....	64



## LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Evasão de Analistas .....	27
TABELA 2	Evasão de Técnicos .....	27
TABELA 3	Evasão de Tecnologistas .....	27
TABELA 4	Evasão de Pesquisadores .....	27
TABELA 5	Concursos do INPI para Pesquisador .....	33
TABELA 6	Percentual de vagas não-preenchidas nos processos seletivos para admissão ao INPI .....	34
TABELA 7	Especialista Sênior em Propriedade Intelectual .....	35
TABELA 8	Especialista em Propriedade Intelectual - Analista de Patentes .....	35
TABELA 9	Especialista em Propriedade Intelectual - Analista de Marcas .....	36
TABELA 10	Especialista em Propriedade Intelectual - Analista de Plan. G. e I .....	36
TABELA 11	Técnico em Propriedade Intelectual .....	37
TABELA 12	Evolução, Alto Nível de Especialização do INPI .....	39
TABELA 13	Quantitativo e Participação por Nível de Escolaridade dos Servidores Públicos Federais Cíveis Ativos do Poder Executivo, 2010 .....	39
TABELA 14	Quantitativo dos Servidores Públicos Federais Cíveis Ativos do Poder Executivo, por Nível de Escolaridade do Cargo, 2010 .....	40
TABELA 15	Evasão do cargo de Tecnologista .....	47
TABELA 16	<i>Backlog</i> de Marcas (1ª Instância) .....	47
TABELA 17	<i>Backlog</i> de Marcas (2ª Instância) .....	47
TABELA 18	Evolução dos Despachos de Mérito em Marcas (Proporção) .....	48
TABELA 19	Histórico de Utilização do PCT no Brasil (1990-2007) .....	49
TABELA 20	Custo Decorrente da Reestruturação da Composição Remuneratória dos Servidores Ativos da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual .....	55
TABELA 21	Quantitativo dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo, por Situação de Vínculo .....	58
TABELA 22	Custo Total Decorrente da Reestruturação da Composição Remuneratória dos Servidores das Carreiras de Exclusivas Estado .....	60

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência  
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômica e Social  
BC – Banco Central do Brasil  
CVM – Comissão de Valores Mobiliários  
EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos  
GIPI – Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual  
GSI – Gabinete de Segurança Institucional  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial  
INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia  
MD – Ministério da Defesa  
MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
MEC – Ministério da Educação  
MJ – Ministério da Justiça  
MMA – Ministério do Meio Ambiente  
MRE – Ministério das Relações Exteriores  
MS – Ministério da Saúde  
OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual  
PCT – Tratado de Cooperação em Matéria de Patente  
PDP – Política de Desenvolvimento Produtivo  
PINTEC – Pesquisa Industrial de Inovação Tecnológica  
PITCE – Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior  
SAE – Secretaria de Assuntos Estratégicos  
SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos  
STF – Supremo Tribunal Federal  
SUSEP – Superintendência de Seguros Privados

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2 HISTÓRICO (CONTEXTUALIZAÇÃO)</b> .....	<b>13</b>
<b>3 DA JUSTIFICATIVA JURÍDICA</b> .....	<b>15</b>
3.1 A ATIVIDADE EXCLUSIVA DE ESTADO DO INPI .....	18
<b>4 DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA</b> .....	<b>21</b>
4.1 A ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL DO INPI .....	21
4.2 A NECESSIDADE DE UMA CARREIRA DE CARACTERÍSTICA "TRANSVERSAL" .....	22
4.2.1 A Carreira Transversal como Braço Ativo da PITCE, PDP e Auxílio ao GIPI .....	24
4.2.2 A Necessidade de uma Carreira que Permita Mobilidade Interna .....	26
4.2.2.1 A Alta Rotatividade nos Cargos do INPI .....	26
4.2.2.2 A Readequação dos Cargos .....	27
4.2.3 A Transposição dos Cargos para a Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual.....	31
4.2.4 O Trabalho Remoto .....	37
4.3 O Perfil da Carreira .....	38
<b>5 DA JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ECONÔMICA</b> .....	<b>41</b>
5.1 O DESEMPENHO DO INPI COMO RESPOSTA À POLÍTICA DE FORTALECIMENTO EM RECURSOS HUMANOS .....	41
5.2 A NECESSIDADE DE UM SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL ROBUSTO DIANTE DO CENÁRIO INTERNACIONAL .....	42
5.2.1 O Caso de Patentes .....	42
5.2.1.1 A Evidência do Potencial Brasileiro .....	44
5.2.2 O Caso de Marcas .....	45
5.2.3 As Lacunas no Processo de Inovação Brasileiro .....	48
5.2.4 O Déficit na Balança Comercial de Royalties e Licenças .....	49
5.2.4.1 Um exemplo de atuação imediata da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI, otimizando recursos financeiros e gerando <i>royalties</i> para o País .....	50
5.2.5 Para o MDIC e Governo Federal, o Desfecho Positivo de uma Política Industrial para o País - em Termos de Propriedade Intelectual .....	53
<b>6 DA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA</b> .....	<b>54</b>
6.1 O CUSTO DECORRENTE DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL DO INPI .....	54
6.1.1 O Custo Decorrente da Reestruturação da Composição Remuneratória dos Servidores Ativos da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual .....	54
6.1.2 O Custo Decorrente da Reestruturação da Composição Remuneratória com Inativos da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual .....	57
6.1.3 O Custo Decorrente da Reestruturação da Composição Remuneratória dos Servidores Ativos e de Inativos .....	58
6.2 A EVOLUÇÃO DA RECEITA DO INPI .....	59
6.3 A COMPARAÇÃO ENTRE OS CUSTOS DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL DO INPI E A REESTRUTURAÇÃO OCORRIDA EM 2008 PARA ALGUMAS CARREIRAS E INSTITUIÇÕES .....	60
6.4 DOS PREÇOS PÚBLICOS DO INPI – O SUBSÍDIO AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS DE MARCAS E PATENTES .....	61
6.4.1 Subsidiando o Usuário do Sistema de Patentes .....	61
6.4.2 Subsidiando o Usuário do Sistema de Marcas .....	62
6.4.3 A Receita Não-Arrecada .....	62
6.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO INPI .....	63
<b>7 DAS RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>65</b>
<b>8 PARECER TÉCNICO</b> .....	<b>67</b>
<b>9 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS</b> .....	<b>69</b>
<b>10 MEDIDA PROVISÓRIA (Minuta).....</b>	<b>73</b>
10.1 ANEXO A - ESTRUTURA ATUAL DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI .....	82
10.2 ANEXO B - TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL DO INPI .....	84
10.3 ANEXO C - TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL DO INPI .....	86
10.4 ANEXO D - TERMO DE OPÇÃO PARA SERVIDORES DO PLANO DE CARREIRAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	87
<b>11 CONCLUSÃO</b> .....	<b>88</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>90</b>
<b>APÊNDICE A</b> .....	<b>92</b>
<b>APÊNDICE B</b> .....	<b>95</b>
<b>APÊNDICE C</b> .....	<b>97</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório de trabalho trata da estruturação em modelo transversal e de mobilidade interna da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI, a partir da reestruturação e composição remuneratória dos cargos que compõe o atual Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

Adequa-se jurídica-técnica-economicamente a atual estrutura remuneratória do INPI àquela presente nas Carreiras e Instituições que percebem por subsídio na Administração Federal, notadamente àquelas referidas na Lei N° 11.890/08, em que se encontram o Banco Central e a Carreira de Analista de Comércio Exterior, esta também integrante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e pertencente ao Grupo de Gestão.

O trabalho é dividido em Histórico (breve contexto) e quatro Justificativas da tese de enquadramento do INPI entre as Carreiras Exclusivas de Estado. Integram-no, ainda, Recomendações, Parecer Técnico, Exposição de Motivos, Minuta de Medida Provisória e três Apêndices.

As Justificativas para o enquadramento do INPI entre as Carreiras e Instituições que percebem por subsídio é desenvolvida em três categorias de análise, não impeditivas de outras abordagens:

- i) a jurídica;
- ii) a técnica; e
- iii) a econômica.

Optou-se por uma Justificativa “técnico-econômico”, como mecanismo de transição entre as duas últimas categorias.

## 2 HISTÓRICO (CONTEXTUALIZAÇÃO)

Em 24 de dezembro de 2008 a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República encaminhou a Mensagem de Veto N° 1.044 à Presidência do Senado, relacionada a então Medida Provisória N° 440/08 que cuidava da estruturação, reestruturação e recomposição salarial de 11 carreiras consideradas “Típicas/Exclusivas de Estado”<sup>1</sup>.

Entre as justificativas dos vetos, havia a referência de que qualquer lei que trate de enquadramento de cargos em nova carreira deveria ser precedida por aprofundado estudo. Conforme:

“Na verdade, qualquer lei que trate do enquadramento de cargos ocupados em novas carreiras necessita de **aprofundado estudo** pela administração sobre a origem dos cargos, suas atribuições, as compatibilidades entre estes cargos, assim como inúmeros outros aspectos, sob pena de violar-se o Art. 37, inciso II e § 2o, da Constituição.” (grifo e negrito nosso)

Em oito de março de 2010, sob o Protocolo N° 000086, foi encaminhado à Presidência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial o maior abaixo-assinado da história da Instituição, configurando o desejo dos servidores de que o INPI alcançasse o reconhecimento de Instituição “Exclusiva de Estado”.

Considerando que todos os Cargos no INPI exercem atividades voltadas para o alcance das atribuições institucionais, buscou-se a estes o padrão remuneratório das Carreiras e Instituições detentoras do *status* “Exclusivas de Estado”, percebendo por subsídio<sup>2</sup>.

O abaixo-assinado contendo 611 assinaturas (65% dos servidores ativos), representando todas as gerações de servidores, áreas, níveis, cargos e regiões do País, foi, em termos absolutos e proporcionais, superior ao que em 2006 expressaria o desejo dos servidores do INPI em ter um Plano de Carreiras e Cargos próprio, a chamada “Carreira Própria” - alcançada ainda

---

<sup>1</sup> Para uma abordagem do conceito de “Típico” e “Exclusivo de Estado”, ver “Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado”. Presidência da República, 1995; e “Critérios para a definição de atividades exclusivas de Estado e o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado”. Liderança do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados Assessoria da Bancada, 1999.

As carreiras da MP N° 440/08 são: Auditoria da Receita Federal do Brasil; Auditoria-Fiscal do Trabalho; Especialista do Banco Central do Brasil; Analista da CVM; Inspetor da CVM; Finanças e Controle; Planejamento e Orçamento; Analista de Comércio Exterior; Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Planejamento e Pesquisa do IPEA; e Analista Técnico da SUSEP.

<sup>2</sup> Remuneração fixada em parcela única.

naquele ano. Na ocasião, foram obtidas 246 assinaturas, 37% do total à época de servidores ativos.

Solicitou o referido documento de 08/03/2010 a abertura de um canal de diálogo institucional para que os servidores pudessem, em relação ao tema “Carreira Exclusiva de Estado”:

- i) Ter acesso à percepção do Sr. Presidente;
- ii) Expressar e ter elucidadas dúvidas, de maneira mais direta; e
- iii) Realizar contribuições técnicas para uma exposição de motivos.

Em 16 de abril de 2010 foi publicada a Portaria N° 229/10, prorrogada pela Portaria N° 291/10, configurando o cumprimento do item “iii” das solicitações na esfera da Instituição. Versou a Portaria:

“ART. 1º Constituir o Grupo de Trabalho para, em um prazo de 20 (vinte) dias, promover o levantamento e a análise dos documentos e informações existentes, - inclusive aquelas veiculadas pelos meios internos de comunicação e trazidos ao conhecimento geral, com a finalidade de produzir relatório expositivo que possa subsidiar o pedido a ser encaminhado pela Administração do INPI aos órgãos competentes, no sentido de transformar a Carreira de Propriedade Industrial em Carreira típica de Estado;”

Por este “Relatório de Trabalho”, tem-se o estudo referido pela Mensagem de Veto e apresenta-se o resultado à Portaria N° 229/10.

### 3 DA JUSTIFICATIVA JURÍDICA

A Medida Provisória N° 440/08, convertida na Lei N° 11.890/08<sup>3</sup>, tratou da estruturação, reestruturação e recomposição salarial de diversas carreiras consideradas “Típicas/Exclusivas de Estado”, alterando seu modelo de remuneração para subsídio, assim como elevando consideravelmente o padrão salarial.

Na Mensagem de Veto N° 1.044 da Casa Civil à Presidência do Senado Federal foram enumeradas as razões para que determinadas Instituições não pudessem ter todos os seus cargos enquadrados no “subsídio”. Destacamos as Instituições: CVM (Comissão de Valores Monetários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

De outra forma, os enquadramentos da Carreira de Especialista do Banco Central e das quatro Carreiras do Grupo de Gestão ocorreram integralmente (todos os cargos).<sup>4</sup>

Diz a Mensagem, em “Razões para o Veto”<sup>5</sup>:

“Os dispositivos apresentam vários problemas constitucionais.

O primeiro deles diz respeito à alínea ‘a’ do inciso II do § 1o do Art. 61, que dispõe que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a ‘criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração’. Ora, os incisos II, III e IV e os §§ 2o, 3o e 4o do Art. 102 tratam justamente da criação de carreiras e cargos não constantes do texto original da Medida Provisória n° 440, de 2008, e em forma que implica aumento de despesa.

O segundo ponto é violação do Art. 37, inciso II e § 2o, que impõe o concurso público como única forma de ingresso de servidores permanentes no serviço público. Não é possível o ingresso por meio de transposição para cargos com atribuições, requisitos para ingresso e remuneração distintos daquele para o qual os servidores prestaram concurso público.

Na verdade, qualquer lei que trate do enquadramento de cargos ocupados em novas carreiras necessita de aprofundado estudo pela administração sobre a origem dos cargos, suas atribuições, as compatibilidades entre estes cargos, assim como inúmeros outros aspectos, sob pena de violar-se o Art. 37, inciso II e § 2o, da Constituição.

<sup>3</sup> Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11890.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11890.htm)

<sup>4</sup> Compõe o chamado Grupo de Gestão: Carreira de Finanças e Controle; Carreira de Planejamento e Orçamento; Carreira de Analista de Comércio Exterior e Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

<sup>5</sup> Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Msg/VEP-1044-08.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Msg/VEP-1044-08.htm)

No caso, pretendeu-se unificar atribuições incompatíveis de diferentes cargos, hoje pertencentes a diferentes Planos de Cargos e cujos ocupantes ingressaram no serviço público com diferentes exigências profissionais e escolares.

O terceiro ponto, é a vedação constitucional de remunerar por meio de subsídio servidores que, tecnicamente, não estão organizados em carreira. Com efeito, a Constituição estabelece que 'a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada' (Art. 39, § 8o) por meio de subsídio, ou seja, não poderá haver fixação de remuneração por meio de subsídio se os servidores não estão organizados em carreira.

A esse respeito já se pronunciou o STF na ADIMC 3.923-7/MA, na qual restou consignado que 'o subsídio de que trata o § 4o do artigo 39 da CB/88 [CF/88] pode ser estendido a outros servidores públicos, configurando, contudo pressupostos necessários à substituição de vencimentos por subsídio a organização dos servidores em carreira.' E como todos sabem bem, não é possível organizar em carreira servidores admitidos antes da Constituição de 1988 sem concurso público (STF. ADIn 289-CE)." (grifo nosso)

À leitura da mencionada Mensagem de Veto, aliada ao entendimento da atividade Exclusiva de Estado desempenhada pelo INPI, depreende-se que o atual Plano de Carreiras e Cargos do INPI, por si só, é garantia jurídica de que o INPI está na situação de enquadramento de todos os seus cargos, conforme se deu à Carreira de Especialista do Banco Central. E conforme se pronunciou o STF na ADIMC 3.923-7, exposta: em que repetimos o trecho:

"(...) 'o subsídio de que trata o § 4o do artigo 39 da CB/88 [CF/88] pode ser estendido a outros servidores públicos, configurando contudo pressupostos necessários à substituição de vencimentos por subsídio a organização dos servidores em carreira'."

Quanto à "peculiar" abordagem e interpretação da ADIN 289 (STF), que versa sobre questões específicas relacionadas à "Constituição Estadual do Ceará", exposta: que repetimos:

"E como todos sabem bem, não é possível organizar em carreira servidores admitidos antes da Constituição de 1988 sem concurso público (STF. ADIn 289-CE)."

Não se conhece desta vínculo ou se estabelece mesmo tênue ligação, observe-se substância ou conceito com a tese aqui defendida. Tanto, que esta ADIN não foi citada nos enquadramentos nas estruturações garantidas legalmente, entre outras, nas Leis: Nº 11.355/06, Nº 11.490/07 e Nº 11.907/09 (todas relativas ao processo de unificação de Carreiras e Cargos do INPI e INMETRO), Nº 10.480/02 de Procurador Federal e a Nº 8.691/93 que criou a Carreira de Ciência e Tecnologia.



A referida “peculiar” abordagem desconhece, a título de exemplo, a seguinte redação da Carreira de Procurador Federal:

“Art. 39. São transformados em cargos de Procurador Federal, os seguintes cargos efetivos, de autarquias e fundações federais: I - Procurador Autárquico; II - Procurador; III - Advogado; IV - Assistente Jurídico; e V - Procurador e Advogado da Superintendência de Seguros Privados e da Comissão de Valores Mobiliários.”

“Art. 40. São enquadrados na Carreira de Procurador Federal os titulares dos cargos de que trata o Art. 39, cuja investidura nos respectivos cargos haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.” Medida Provisória N° 2.229-43/01 assegurada pela Lei N° 10.480/02<sup>6</sup>

Desconhecendo também, ao que parece, as Leis N° 11.358/06 e N° 11.490/07 que possibilitaram a percepção por subsídio dos Procuradores Federais:

“Art. 1º A partir de 1º de julho de 2006 e 1º de agosto de 2006, conforme especificado nos Anexos I, II, III e VI desta Lei, respectivamente, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos das seguintes Carreiras: (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007)” Lei N° 11.358/06

---

<sup>6</sup> O histórico que levou até a Lei N° 10.480/02: Medida Provisória N° 2.048-26, de 29 de junho de 2000 com o seguinte texto: “Art. 40. São transpostos para a Carreira de Procurador Federal, os titulares dos cargos de que trata o artigo anterior, cuja investidura nos respectivos cargos haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público”. Continua: Medida Provisória N° 2.048-32, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000. Reeditada pela MPv nº 2.048-28, de 2000, Revogada e Reeditada pela MPv nº 2.136-33, de 2000, Reeditada pela MPv nº 2.136-34, de 2001, Reeditada pela MPv nº 2.136-35, de 2001, Reeditada pela MPv nº 2.136-36, de 2001, Reeditada pela MPv nº 2.136-37, de 2001, Reeditada pela MPv nº 2.136-38, de 2001, Revogada e Reeditada pela MPv nº 2.150-39, de 2001, Reeditada pela MPv nº 2.150-40, de 2001, Reeditada pela MPv nº 2.150-41, de 2001, Reeditada pela MPv nº 2.150-42, de 2001, Revogada e Reeditada pela MPv nº 2.229-43, de 2001, Medida Provisória N° 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

### 3.1 A ATIVIDADE EXCLUSIVA DE ESTADO DO INPI

A execução do marco regulatório em matéria de Propriedade Industrial, preceituado na Lei Nº 9.279/96<sup>7</sup>, constituiu o Monopólio Estatal exercido precipuamente pela Autarquia no Brasil relacionado à concessão de direitos de propriedade industrial. Cumpre diretamente ao INPI os itens I,II e III, sem prejuízo de sua atuação nos demais - como o faz através da concessão de indicação geográfica:

“Art. 1º Esta Lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

- I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- II - concessão de registro de desenho industrial;
- III - concessão de registro de marca;
- IV - repressão às falsas indicações geográficas; e
- V - repressão à concorrência desleal” Lei Nº 9.279 de 1996

Acrescente-se que, dentre as atividades Exclusivas de Estado exercidas pelo INPI, há aquelas que o são exclusivas dentro do próprio Estado, não sendo delegadas nem ao Poder Judiciário. Trata-se da concessão de patente no que tange à iniciativa, em que é nula decisão do Judiciário caso pedido de patente não tenha inicialmente origem no INPI, assim como na concessão de marca de alto renome - tarefa exclusiva do INPI não só à iniciativa, como não podendo nem mesmo o Judiciário de decisão do INPI denegar.<sup>8</sup>

Por via de consequência, considerando a tecnicidade das atribuições na Instituição, todos os Cargos no INPI exercem atividades voltadas para o alcance das atribuições institucionais. Portanto, busca-se a estes o padrão remuneratório das Carreiras e Instituições detentoras do *status* “Exclusivas de Estado” – a percepção por subsídio. Reforça a tese, irrefutável, decisão proferida STF - ADIN Nº 2.125:

“Com base em tal permissivo legal pretende o INPI, autarquia federal à qual compete o exercício das funções exclusivas de Estado na área de registro de patentes e de regulação da propriedade intelectual e industrial, cabendo-lhe executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como, pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de

<sup>7</sup> Revogadas, entre outras: Lei Nº 6.348, de 7 de julho de 1976; Lei Nº 5.772, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971.; os arts. 169 a 189 do Decreto-Lei Nº 7.903, de 27 de agosto de 1945; os arts. 187 a 196 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

<sup>8</sup> Acórdão referente ao Processo Nº 98.0018583-6 - 22ª VF/RJ - INPI Nº 52400.002586/98.

convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial, suprir à revelia do disposto no Art. 37, II da CF, as suas necessidades de pessoal(...)”. (grifo nosso)

E ainda, a título de suplementação, no orbe legislativo, o Projeto de Lei Nº 463/2009 (Senado Federal), com o objeto específico de reconhecimento das atribuições do INPI como sendo “Exclusivas de Estado”:

“O Art. 247 da Lei Maior, introduzido pela Emenda Constitucional n.º19, de 1998, determina que ‘as leis previstas no inciso III do § 1º do Art. 41 e no § 7º do Art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de estado’.

As leis referidas são a lei complementar prevista no Art. 41, § 1º, III, que estabelecerá o procedimento e avaliação periódica dos servidores públicos para fins de perda de cargo por insuficiência de desempenho e a lei ordinária prevista no Art. 169, § 7º, que dispõe sobre as normas gerais para a perda do cargo do servidor estável por excesso de despesa. Ambos os dispositivos citados também foram inseridos na Carta Magna pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998.

Decorre, então, que o que buscou o constituinte derivado, quando da votação da Emenda Constitucional em questão, foi assegurar a determinadas categorias de servidores públicos uma garantia especial para o exercício de suas funções, em razão da natureza especificamente estatal do respectivo papel no âmbito da Administração Pública.

Ora, entre os servidores para os quais essas garantias especiais são exigidas estão, sem dúvida, os do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

O INPI, criado em dezembro de 1970, com sede no Rio de Janeiro e distribuído por todo o território nacional, é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, responsável exclusivo pela concessão de patentes (determinando monopólios comerciais no Brasil por 15 ou 20 anos, dependendo da natureza da patente), registros de marcas, averbação de contratos de transferência de tecnologia e de franquia empresarial e por registros de programas de computador, desenhos industriais e indicações geográficas, de acordo com as Leis n.ºs 9.279, de 14 de maio de 1996, que “regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial” e 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que ‘dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências’.

Trata-se de funções de grande importância, cujos responsáveis – pela natureza de suas atividades – não podem, em nenhuma hipótese, estar sujeitos a pressões indevidas ou a ameaças de qualquer tipo sobre o seu trabalho.

Assim, é fundamental que se assegure aos servidores do INPI a característica de servidores que exercem atividades exclusivas de estado.”(grifo nosso)

Não restando óbices na dimensão jurídica, se não de outra natureza, será defendida a tese da “Carreira de Estado” pelos argumentos técnicos e econômicos, a seguir. Tratando-se da necessidade da estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI, à segurança, ao amparo e ao reforço do inciso XXIX do Art. 5º da Constituição Federal de 1988:

“XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;”

## 4 DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

### 4.1 A ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INPI

O atual “Plano de Carreiras e Cargos do INPI”, por si só, responde aos vetos concernentes à Lei N° 11.890/08, permitindo o enquadramento de todas as carreiras e cargos do INPI na percepção por subsídio. Contudo, o trabalho que se segue trata de breve demonstração da necessidade de alterar o atual “Plano de Carreiras e Cargos”, adequando-o às Carreiras consideradas Exclusivas de Estado, no real interesse do desenvolvimento do Estado e da sociedade brasileira.

Pode-se afirmar que não há instituição no País que se aproxime da esfera de atuação do INPI, no que tange à Propriedade Intelectual, pois, ainda que o INPI não seja Órgão que registre ou conceda “cultivares”, “domínios de internet”, “cultura imaterial” e “obras artísticas” *stricto sensu*, concede “desenhos técnicos”, “marcas tridimensionais”, entre outras marcas, que são mecanismos de proteção transversais destes direitos.

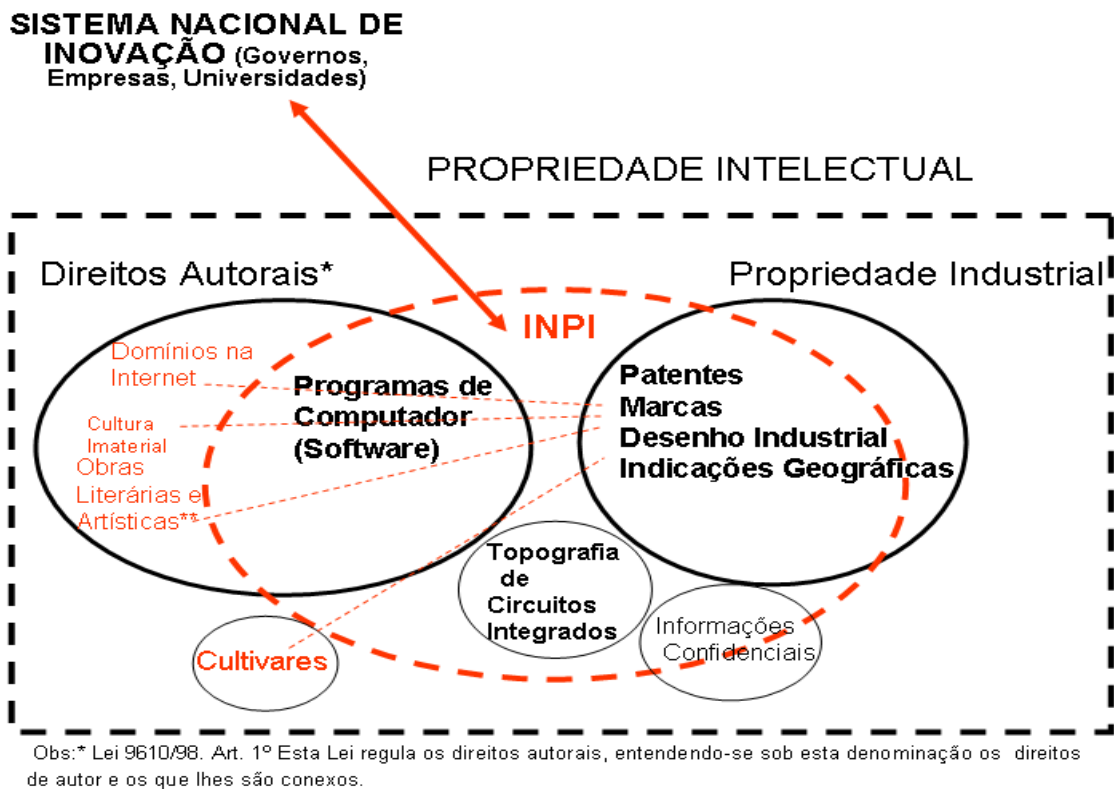
Acrescente-se que no exame dos serviços do INPI há o exercício especializado em direitos autorais e conexos, sendo observados os aspectos de “cultura imaterial”, “cultivares”, assim como as “obras artísticas” e “domínios de internet”, pois são impeditivos de concessão de marcas – basicamente compreendidos nos incisos do Art. 124 da Lei N° 9.279/96<sup>9</sup>.

A Figura 1 permite a visualização das atribuições do INPI, não restando dúvida de que a Instituição exorbitou a esfera da propriedade industrial, atuando na esfera da propriedade intelectual como um todo. Portanto, a abordagem atual do Plano de Carreiras e Cargos do INPI deve ser reformulada em direção à Propriedade Intelectual.

---

<sup>9</sup> É o inciso VI, principalmente, do Art. 124 que evita a utilização como marca própria dos aspectos relacionados aos “cultivares”, “cultura imaterial” e “domínios de internet” (ver ata de 25/10/05 - DIRMA). Redação (Dos sinais não registráveis como marca): “VI - sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva”;

E o inc. XVII do Art. 124 que cuida especificamente de “obras literárias”. Redação (Dos sinais não registráveis como marca): “XVII - obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;”.



**Figura 1 – A Inserção do INPI no sistema de Propriedade Intelectual**

Comprovado que as atribuições do INPI encontram-se na dimensão da Propriedade Intelectual, será demonstrada a configuração transversal e de mobilidade interna, que deve ter a Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual, em função das necessidades do INPI e do País.

#### 4.2 A NECESSIDADE DE UMA CARREIRA DE CARACTERÍSTICA “TRANSVERSAL”

Por “carreira transversal” entenda-se a carreira em que seus ocupantes podem atuar em diversos Ministérios, Autarquias, Fundações, entre outros, ao interesse da Administração Pública, ressalvadas situações definidas em lei. Como exemplo de carreiras transversais, tem-se as Carreiras da Área Jurídica (ex: Advogado da União, Procurador Federal, Defensor Público da União) e as Carreiras de Gestão Governamental (ex: Analista de Comércio Exterior, Políticas Públicas e Gestão Governamental).

O modelo de atuação transversal desenvolvido neste trabalho é a adequação ao INPI do modelo legal da Carreira de Analista de Comércio Exterior (Art.18 da Lei Nº 11.890/08) - Carreira presente no Órgão ao qual o INPI está vinculado, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Exterior. Para melhor entendimento, ver a íntegra da Minuta de Medida Provisória, em parte transcrita:

Art.11. Os integrantes da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI poderão ser cedidos ou ter exercício em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, fora do INPI, nas situações definidas:

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - cedidos para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos:

1. Ministério da Agricultura e do Abastecimento
2. Ministério da Ciência e Tecnologia
3. Ministério da Cultura
4. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
5. Ministério da Justiça
6. Ministério das Relações Exteriores
7. Ministério da Saúde
8. Casa Civil da Presidência da República
9. Ministério do Meio Ambiente
10. Ministério da Fazenda
11. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República
12. Ministério da Educação
13. Ministério da Defesa
14. Ministério do Turismo
15. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

III - exercício provisório ou prestação de colaboração temporária, para a realização de outras atividades consideradas estratégicas de Governo ou exclusivas de Estado relacionadas à Propriedade Intelectual ou Inovação, expressamente definidas, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante ato do Presidente do INPI e autorização do Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior;

#### **4.2.1 A Carreira Transversal como Braço Ativo da PITCE, PDP e Auxílio ao GIPI**

As Diretrizes da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), ainda em 2003, consolidadas em 2004 na própria PITCE, apontaram para necessidade de estruturação do Sistema Nacional de Inovação com destaque à Propriedade Intelectual:

##### “4.1 Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

O Brasil precisa estruturar um Sistema Nacional de Inovação que permita a articulação de agentes voltados ao processo de inovação do setor produtivo, em especial: empresas, centros de pesquisa públicos e privados, instituições de fomento e financiamento ao desenvolvimento tecnológico, instituições de apoio à metrologia, propriedade intelectual, gestão tecnológica e gestão do conhecimento, instituições de apoio à difusão tecnológica.”<sup>10</sup>

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, através da estruturação de Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual estará atuando na direção do fortalecimento da PITCE. Pois o INPI, sem descuidar de suas atribuições-fins, possibilitará ao Ministério mais um instrumento para atuar de forma estratégica no desenvolvimento das cinco linhas de ação da PITCE:

“As linhas de ação que serão consideradas pelo Governo Federal na implantação da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior são:

- Inovação e desenvolvimento tecnológico
- Inserção externa
- Modernização industrial
- Capacidade e escala produtiva
- Opções estratégicas”<sup>11</sup>

A Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP) será reforçada diretamente em sua quarta categoria de instrumento, atuando em seus 19 setores<sup>12</sup>:

---

<sup>10</sup> Ver: [http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/download/Diretrizes\\_Oficial.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/download/Diretrizes_Oficial.pdf) (pág. 11).

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> Os 19 setores: Bens de Capital Seriadados, Bens de Capital sob Encomenda, Complexo Automotivo, Complexo de Serviços, Construção Civil, Couro, Calçados e Artefatos, Indústria Aeronáutica, Indústria Naval, Madeira e Móveis, Plásticos, Sistema Agroindustrial, Higiene pessoal, Perfumaria e Cosméticos, Nanotecnologia Biotecnologia, Complexo da Defesa, Complexo Industrial da Saúde, Energia, Tecnologias de Informação e Comunicação, Celulose, Mineração, Siderurgia, Indústria Têxtil e Confecções e Carnes.

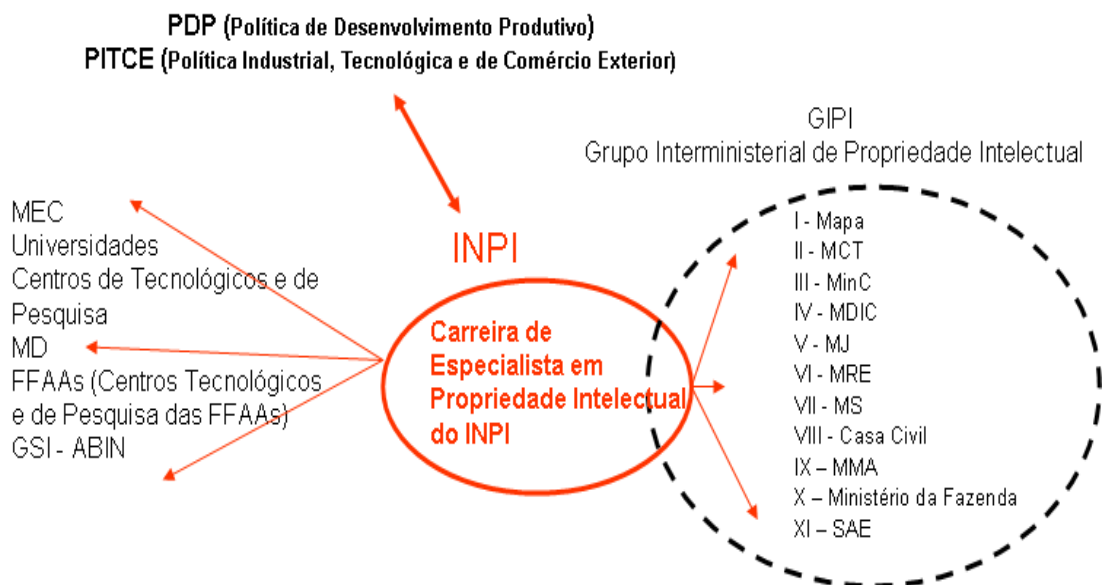
Ver: <http://www.mdic.gov.br/pdp/index.php/sitio/conteudo/index/1>



“Apoio técnico: certificação e metrologia, promoção comercial, gestão da propriedade intelectual, capacitação empresarial e de recursos humanos, coordenação intragovernamental e articulação com o setor privado.” (grifo nosso)

Advoga-se que o modelo proposto de Carreira adequa-se às demandas que justificaram a formação do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI)<sup>13</sup>, o que, por sua vez, fortalecerá sua atuação. Assim como, possibilitará atuação em outros Ministérios e Instituições não-participantes do GIPI, como o Ministério da Educação (Universidades) e, sob a perspectiva estratégica, o Ministério da Defesa (Forças Armadas), ambos com seus Institutos de Pesquisa, Fundações e Centros Tecnológicos - em grau menor, mas não menos importante, o Ministério da Fazenda (sobretudo, Banco Central) e o Gabinete de Segurança Institucional (sobretudo, Agência Brasileira de Inteligência).

A Figura 2 demonstra que no âmbito da agenda nacional, em função do GIPI, da PITCE e da PDP, há um espaço amplo, ou mesmo demanda para atuação de Especialistas em Propriedade Intelectual na Administração Federal.



**Figura 2 – Esboço sobre Demanda por Especialistas em Propriedade Intelectual**

<sup>13</sup> Decreto sem número de 21 de agosto de 2001 que “cria, no âmbito da CAMEX – Câmara de Comércio Exterior, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual, disciplina sua composição e funcionamento, e dá outras providências”. Esse decreto sofreu duas atualizações por meio do Decreto sem número, de 11 de abril de 2005, e do Decreto sem número, de 28 de julho de 2008.

Ver: <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=3&menu=1779>

#### **4.2.2 A Necessidade de uma Carreira que Permita Mobilidade Interna**

Entenda-se por “mobilidade interna” a possibilidade de atuação em matéria afim, via remanejamento interno, resguardadas formação, habilitação e garantia legal, de servidor que possa desempenhar a função requerida.

A “mobilidade interna” é utilizada no INPI nas formas legais possíveis e já o foi de maneira mais intensa no passado, quando a base legal o permitia, devendo, nesta nova etapa, diante da premência das necessidades estratégicas do país ser readequada.

Quanto mais a Instituição puder suprir rapidamente suas fragilidades através da otimização dos seus recursos humanos, mais quadros de todos os cargos poderão desempenhar atividades executivas que o novo perfil de carreira exige diante da necessidade real de especialistas que a sociedade, sobretudo o Estado brasileiro demanda.

Esta mobilidade interna permitirá a oxigenação e crescimento profissional do servidor, conseqüentemente, da Instituição, aos moldes da Carreira de Especialista do Banco Central – considerada “Exclusiva de Estado”.

##### **4.2.2.1 A Alta Rotatividade nos Cargos do INPI**

A rotatividade (tempo de permanência do servidor público no cargo) é um mecanismo reconhecido para aferir o quanto à remuneração e as condições de trabalho estão condizentes com a situação do cargo.

Nas Tabelas (1 a 4) são visualizadas duas situações em relação ao INPI:

- i) o investimento na remuneração dos servidores teve conseqüências imediatas, reduzindo a evasão de servidores;

- ii) o investimento ainda não é o suficiente, pois ainda há evasão significativa, portanto, corroborando a tese de que da estruturação da carreira com reestruturação salarial.

As Tabelas (1 a 4) não mostram os dados do último concurso de 2008, pelo fato dos servidores, em sua maioria, terem tomado posse no final de 2009.

**Tabela 1 – Evasão de Analistas**

CARGO / ANO	VAGAS		
	AUTORIZADAS	EVASÃO	% EVASÃO
ANALISTA / 2004*	11	9	82%
ANALISTA / 2006	48	17	35%
<b>TOTAL</b>	<b>59</b>	<b>26</b>	<b>44%</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio \*Obs: Números estimados do cadastro de reserva

**Tabela 2 - Evasão de Técnicos**

CARGO / ANO	VAGAS		
	AUTORIZADAS	EVASÃO	% EVASÃO
TÉCNICO 2004*	49	33	67%
TÉCNICO 2006	64	10	16%
<b>TOTAL</b>	<b>113</b>	<b>43</b>	<b>38%</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio \*Obs: Números estimados do cadastro de reserva

**Tabela 3 - Evasão de Tecnologistas**

CARGO	VAGAS		
	AUTORIZADAS	EVASÃO	% EVASÃO
TECNOLOGISTA 1998	15	7	47%
TECNOLOGISTA 2002	29	2	7%
TECNOLOGISTA 2004*	75	16	21%
<b>TOTAL</b>	<b>119</b>	<b>25</b>	<b>21%</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio \*Obs: Números estimados do cadastro de reserva

**Tabela 4 - Evasão de Pesquisadores**

CARGO	VAGAS		
	AUTORIZADAS	EVASÃO	% EVASÃO
PESQUISADOR / 2004*	32	16	50%
PESQUISADOR / 2006	251	21	8%
<b>TOTAL</b>	<b>283</b>	<b>37</b>	<b>13%</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio \*Obs: Números estimados do cadastro de reserva

#### 4.2.2.2 A Readequação dos Cargos

O histórico das carreiras e cargos do INPI desenvolvido no Quadro 1 permite a visualização da estruturação proposta e sua comparação com o modelo atual e o anterior, de maneira que se possa verificar que uma autêntica identidade do INPI ficaria mais evidente com a readequação dos Cargos. Tem-se a evolução natural do INPI na direção de sua atividade de fato, a Propriedade Intelectual.

Neste novo modelo, entenda-se que a designação principal dos cargos de nível superior será de “Especialista em Propriedade Intelectual”, tratando-se seu complemento de designação secundária. Este mecanismo, além de mais adequado à Carreira proposta, reforçará a identidade dos servidores com a Carreira e a Instituição.

A unificação dos quadros técnicos de nível intermediário (Quadro 1) é um dos pilares desta necessidade de estruturação. A existência de cargos técnicos distintos de nível intermediário é algo que se justificava apenas na Carreira de Ciência e Tecnologia. Através da estruturação proposta poderá a Administração Pública readequar os quadros técnicos para áreas em que há demanda em função da rotatividade natural, das aposentadorias. O que também possibilitará a liberação de quadros para atuar junto com os Especialistas em Propriedade Intelectual na atividade transversal.

**Quadro 1 - Histórico das Carreiras e Cargos do INPI**

SITUAÇÃO ANTERIOR*	SITUAÇÃO ATUAL**	SITUAÇÃO NOVA (proposta)***
Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais <i>Nível Superior</i> Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia <b>Cargo: Pesquisador</b>	Plano de Carreiras e Cargos do INPI: <i>Nível Superior</i> Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial: <b>Cargo: Pesquisador em Propriedade Industrial</b>	Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI <i>Nível Superior</i> <b>Cargo: Especialista em Propriedade Intelectual – Analista de Patentes</b>
Carreira de Desenvolvimento Tecnológico <b>Cargo: Tecnologista</b>	Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial <b>Cargo: Tecnologista em Propriedade Industrial</b>	<b>Cargo: Especialista em Propriedade Intelectual – Analista de Marcas</b>
Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia <b>Cargo: Analista em Ciência e Tecnologia</b>	Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial <b>Cargo: Analista de Planejamento, Gestão e Infra-estrutura em Propriedade Industrial</b>	<b>Cargo: Especialista em Propriedade Intelectual – Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura</b>
<i>Nível Intermediário</i> (Carreira de Desenvolvimento Tecnológico) <b>Cargo: Técnico</b>	<i>Nível Intermediário</i> Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial <b>Cargo: Técnico em Propriedade Industrial</b>	<b>Cargo isolado de provimento efetivo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual</b>
(Carreira de Gestão, Plan.e Infraestrutura em C&T) <b>Cargo: Assistente em Ciência e Tecnologia</b>	Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial <b>Cargo: Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial</b>	<b>Cargo: Técnico em Propriedade Intelectual</b>

Obs: \* Lei N°8.691/93 (dois cargos de nível auxili ar, posteriormente extintos – sem transposição); \*\*Lei N° 11.355/06; \*\*\*Medida Provisória proposta.

O Quadro 2 possibilita a visualização e comparação da descrição dos cargos no modelo atual do Plano de Carreiras e Cargos atual do INPI e do modelo proposto na Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI.

**Quadro 2 - Readequação dos Cargos do INPI** (*itálico e sobretachado – redação transposta, readequada / negrito – redação nova*)

<p>MODELO ATUAL Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial Nº de Carreiras: 05 (03 N.S. / 02 N.I.) Nº de Cargos: 06 (04 N.S. / 02 N.I.)</p>	<p>MODELO PROPOSTO <b>Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI</b> Nº de Carreiras: 01 (N.S e N.I.) Nº de Cargos: 05 (04 N.S e 01 N.I.)</p>
<p><i>Nível Superior (N.S.)</i></p> <p>I - Cargo isolado de provimento efetivo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual, estruturado em Classe única, com atribuições de natureza técnica especializada de alto nível de complexidade, voltadas às atividades de prospecção e disseminação de novas tecnologias produtivas, ensino e pesquisa continuados, coordenação de projetos de desenvolvimento técnico especializado, de planos de ação estratégica e de estudos socioeconômicos para a formulação de políticas e programas de propriedade intelectual;</p>	<p><i>Nível Superior (N.S.)</i></p> <p>I - Cargo isolado de provimento efetivo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual, de nível superior, estruturado em Classe única, com atribuições de natureza técnica especializada de alto nível de complexidade, voltadas às atividades de prospecção e disseminação de novas tecnologias produtivas, ensino e pesquisa continuados, coordenação de projetos de desenvolvimento técnico especializado, de planos de ação estratégica e de estudos socioeconômicos para a formulação de políticas e programas de propriedade intelectual <b>e inovação</b>;</p>
<p>II - Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial, estruturada nas Classes A, B, C e Especial, composta de cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial, de nível superior, com atribuições de natureza técnica especializada, voltadas aos exames de pedidos e elaboração de pareceres técnicos para concessão de direitos de patentes, averbação de contratos de transferência de tecnologia, registro de desenho industrial e de indicações geográficas, desenvolvimento de programas e projetos visando à disseminação da informação tecnológica das bases de patentes, desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da propriedade industrial e realização de estudos e pesquisas relativas à área;</p>	<p>II - <b>Cargo de Especialista em Propriedade Intelectual – Analista de Patentes</b>, de nível superior, estruturado nas Classes A, B, C e Especial, com atribuições de natureza técnica especializada, voltadas aos exames de pedidos e elaboração de pareceres técnicos para concessão de direitos de patentes, averbação de contratos de transferência de tecnologia, registro de desenho industrial e de indicações geográficas; desenvolvimento de programas e projetos visando à disseminação da informação tecnológica <b>e econômica</b> das bases de patentes <b>e marcas</b>, desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da propriedade industrial e realização de estudos e pesquisas relativas à área; <i>ensino e pesquisa, coordenação de projetos de desenvolvimento técnico especializado, de planos de ação estratégica e de estudos socioeconômicos para a formulação de políticas e programas de propriedade intelectual e inovação</i>;</p>
<p>III - Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial, estruturada nas Classes A, B, C, D e Especial, composta de cargo de Tecnologista em</p>	<p>III - <b>Cargo de Especialista em Propriedade Intelectual – Analista de Marcas</b>, de nível superior, estruturado nas <i>Classes A, B, C e Especial</i>, com atribuições de natureza técnica</p>

<p>Propriedade Industrial, de nível superior, com atribuições de natureza técnica especializada, voltadas aos exames de pedidos e elaboração de pareceres técnicos para concessão de direitos relativos ao registro de marcas, de desenho industrial e de indicações geográficas, entre outros; desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da propriedade industrial e realização de estudos técnicos relativos à área;</p>	<p>especializada, voltadas aos exames de pedidos e elaboração de pareceres técnicos para concessão de direitos relativos ao registro de marcas, <b>averbação de contratos de transferência de tecnologia relativos a marcas e franquias</b>, registro de desenho industrial e de indicações geográficas, entre outros; desenvolvimento de programas e projetos visando à disseminação da informação tecnológica e econômica das bases de patentes e marcas, desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da propriedade industrial e realização de estudos e pesquisas relativas à área; <u>ensino e pesquisa, coordenação de projetos de desenvolvimento técnico especializado, de planos de ação estratégica e de estudos socioeconômicos para a formulação de políticas e programas de propriedade intelectual e inovação;</u></p>
<p>IV (V) - Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial, estruturada nas Classes A, B, C, D e Especial, composta de cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial, de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades de análise, elaboração, aperfeiçoamento e aplicação de modelos conceituais, processos, instrumentos e técnicas relacionadas às funções de planejamento, logística e administração em geral, bem como desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da propriedade industrial;</p>	<p>IV - <b>Cargo de Especialista em Propriedade Intelectual – Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura</b>, de nível superior, estruturado nas <u>Classes A, B, C e Especial</u>, com atribuições voltadas para o exercício de atividades de análise, elaboração, aperfeiçoamento e aplicação de modelos conceituais, processos, instrumentos e técnicas relacionadas às funções de planejamento, logística e administração em geral, <b>averbação de contratos de transferência de tecnologia relativos a marcas e franquias</b>, bem como <u>desenvolvimento de programas e projetos visando à disseminação da informação tecnológica e econômica das bases de patentes e marcas, desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da propriedade industrial e realização de estudos e pesquisas relativas à área; ensino e pesquisa, coordenação de projetos de desenvolvimento técnico especializado, de planos de ação estratégica e de estudos socioeconômicos para a formulação de políticas e programas de propriedade intelectual e inovação;</u></p>
<p style="text-align: center;"><i>Nível Intermediário (N.I.)</i></p> <p>V (IV) - Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta de cargo de Técnico em Propriedade Industrial, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o suporte e o apoio técnico especializado em matéria de propriedade industrial e intelectual;</p> <p>VI - Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta de cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de</p>	<p style="text-align: center;"><i>Nível Intermediário (N.I.)</i></p> <p>V (IV e VI) - <b>Cargo de Técnico em Propriedade Intelectual</b>, de nível intermediário, estruturado nas Classes A, B, C e Especial, com atribuições voltadas para o suporte e o apoio técnico especializado em matéria de propriedade intelectual e <b>inovação</b>; e para o exercício de atividades administrativas e logísticas, relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do INPI.</p>

atividades administrativas e logísticas de nível intermediário, relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do INPI.	
--	--

### **4.2.3 A Transposição dos Cargos para a Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual**

As Carreiras Exclusivas de Estado contempladas com a percepção por subsídio em 2008 (Lei N° 11.890/10), em tese, terão seus sistemas de progressão e promoção regulados pelo Sistema de Desenvolvimento na Carreira (SIDECA)<sup>14</sup>. Contudo, enquanto este não for regulamentado, permanecem em vigor os sistemas internos naquelas Carreiras.

Para efeito de enquadramento na Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI será adotado como critério geral a aglutinação dos padrões I, II e III da Classe Especial das tabelas atuais para o último padrão (IV) da Classe Especial da nova carreira.

O sistema proposto de transposição é tão somente a reunião dos critérios mais benéficos ao servidor contidos nos sistemas distintos de Pesquisadores e Tecnologistas/Analistas, originando um híbrido do que melhor tinha cada carreira. Em relação aos Técnicos, foi alterado o número de classes, ficando a estrutura idêntica ao nível superior.

Para compreensão do modelo de transposição adequado às Carreiras Exclusivas de Estado nos Quadros 3 e 4:

P = Pesquisador

A / T = Analista e Tecnologista

Tec = Técnico (Propriedade Industrial e Planejamento, Gestão e Infraestrutura).

<sup>14</sup> Ressalte-se que não há previsão para regulamentação, nem mesmo esta em discussão no Governo Federal - em função dos modelos distintos de cada carreira entre as Exclusivas de Estado. Estudo aprofundado sobre o tema segue incluso no Apêndice A.

### Quadro 3 – Comparação de Modelos

MODELO ATUAL INPI Nível Superior		MODELO ATUAL INPI Nível Intermediário	MODELO PROPOSTO Carreiras Exclusivas de Estado*
P - Esp 3	A/T - Esp 3	Tec - Esp 3	ESP - IV
P - Esp 2	A/T - Esp 2	Tec - Esp 2	ESP - III
P - Esp 1	A/T - Esp 1	Tec - Esp 1	ESP - II
P - C3	A/T - D3	Tec - B6	ESP - I
P - C2	A/T - D2	Tec - B5	C - III
P - C1	A/T - D1	Tec - B4	C - II
P - B3	A/T - C3	Tec - B3	C - I
P - B2	A/T - C2	Tec - B2	B - III
P - B1	A/T - C1	Tec - B1	B - II
P - A3	A/T - B3	Tec - A6	B - I
P -A2	A/T - B2	Tec - A5	A - III
P -A1	A/T - B1	Tec - A4	A - II
	A/T - A3	Tec - A3	A - I
	A/T -A2	Tec -A2	
	A/T -A1	Tec -A1	

\*Obs: A Receita Federal tem um modelo distinto

### Quadro 4 - Transposição para o Modelo de Carreiras Exclusivas de Estado

MODELO PROPOSTO Transposição			MODELO PROPOSTO Transposição (Nível Intermediário)	
P - Esp 3	<b>ESP - IV</b>	A/T - Esp 3	<b>ESP - IV</b>	Tec - Esp 3
P - Esp 2	<b>ESP - IV</b>	A/T - Esp 2	<b>ESP - IV</b>	Tec - Esp 2
P - Esp 1	<b>ESP - IV</b>	A/T - Esp 1	<b>ESP - IV</b>	Tec - Esp 1
P - C3	<b>ESP - III</b>	A/T - D3	<b>ESP - III</b>	Tec - B6
P - C2	<b>ESP - II</b>	A/T - D2	<b>ESP - II</b>	Tec - B5
P - C1	<b>ESP - I</b>	A/T - D1	<b>ESP - I</b>	Tec - B4
P - B3	<b>C - III</b>	A/T - C3	<b>C - III</b>	Tec - B3
P - B2	<b>C - II</b>	A/T - C2	<b>C - II</b>	Tec - B2
P - B1	<b>C - I</b>	A/T - C1	<b>C - I</b>	Tec - B1
P - A3	<b>B - III</b>	A/T - B3	<b>B - III</b>	Tec - A6
P -A2	<b>B - II</b>	A/T - B2	<b>B - II</b>	Tec - A5
P -A1	<b>B - I</b>	A/T - B1	<b>B - I</b>	Tec - A4
	<b>A - III</b>	A/T - A3	<b>A - III</b>	Tec - A3
	<b>A - II</b>	A/T -A2	<b>A - II</b>	Tec -A2
	<b>A - I</b>	A/T -A1	<b>A - I</b>	Tec -A1



Para compreensão do modelo de progressão e promoção no nível superior, entenda-se os números presentes nos Quadros 5 e 6 como o “tempo mínimo” para entrar na classe da linha referente:

### Quadro 5 - Modelo de Progressão e Promoção – Nível Superior

Nível Superior: Pesquisador				Nível Superior: Analista / Tecnologista				
Classe	SITUAÇÃO ATUAL			Classe	SITUAÇÃO ATUAL			
	sem Titulação	com Pós.	com Mestrado com Doutorado		sem Titulação	com Pós.	com Mestrado com Doutorado	
ESPECIAL		14	9	ESPECIAL	20	18	14	9
C		9	6	D	15	13	11	9
B		4	3	C	10	8	6	6
A	pré-requisito (mestrado desde 1998)			B	5	4	3	3
				A	ter qualificação específica para a Classe			

Nível Superior: Especialista em Propriedade Intelectual (todos os cargos)

Classe	SITUAÇÃO Proposta			
	sem Titulação	com Pós.	com Mestrado	com Doutorado
ESPECIAL	15	13	11	9
C	10	8	6	5
B	5	4	3	3
A	ter qualificação específica (pré-requisito, quando no interesse da ADM.)			

A Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI poderá exigir titulação de Mestre e/ou Doutor como pré-requisito para o ingresso dos servidores de nível superior. Contudo, a inclusão do INPI entre as Carreiras Exclusivas de Estado poderá resolver os problemas que a Instituição possui na captação de recursos humanos, em função do perfil de salários que não são condizentes com os praticados no mercado em determinadas áreas tecnológicas, em que não é a formação *stricto sensu* o perfil (ver Tabelas 5 e 6).

### Tabela 5 - Concursos do INPI para Pesquisador

CARGO / ANO	VAGAS AUTORIZADAS	APROVADOS	VAGAS NÃO PREENCHIDAS	% VAGAS NÃO PREENCHIDAS
PESQUISADOR / 2004	32	24	8	25%
PESQUISADOR / 2006	251	169	82	33%
PESQUISADOR / 2008	95	87	8	8%
<b>TOTAL</b>	<b>378</b>	<b>280</b>	<b>98</b>	<b>26%</b>

Fonte: CGRH / Desenvolvimento Próprio

**TABELA 6 – Percentual de vagas não-preenchidas nos processos seletivos para admissão ao INPI. Pesquisador em Propriedade Industrial: Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Telecomunicações e Engenharia Mecatrônica**

Processo seletivo	2004				2006				2008			
	Vagas oferecidas	candidato/vaga	Vagas preenchidas	Vagas não Preenchidas (%)	Vagas oferecidas	candidato/vaga	Vagas preenchidas	Vagas não Preenchidas (%)	Vagas oferecidas	candidato/vaga	Vagas preenchidas	Vagas não Preenchidas (%)
Engenharia Elétrica	11	1,55	3	<b>72,73</b>	11	5	11	<b>0</b>	6	6,17	1	<b>83,34</b>
Engenharia Mecânica <i>* Em 2004, agregada à Engenharia</i>	3	4,33	2	<b>33,34</b>	63	1,59	28	<b>55,56</b>	16	2,56	3	<b>81,25</b>
Engenharia de Telecomunicações	-	-	-	-	22	1,91	4	<b>81,82</b>	11	4	8	<b>27,28</b>
Engenharia Mecatrônica	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	<b>100</b>

Fonte: Editais processos seletivos INPI 2004, 2006 e 2008. Relatório NCE 2004 e 2008, e Relatório CESPE Unb 2006/ Desenvolvimento Próprio.

Para compreensão do modelo de progressão e promoção no nível intermediário:

#### Quadro 6 - Modelo de Progressão e Promoção – Nível Intermediário

Nível Intermediário: Técnico		Nível Intermediário: Técnico em Propriedade Intelectual	
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO Proposta	
Classe	Tempo	Classe	Tempo
ESPECIAL	12	ESPECIAL	12
B	6	C	6
A	ter qualificação específica para a Classe	B	3
		A	ter qualificação específica para a Classe

As Tabelas (7 a 11) foram desenvolvidas considerando a migração de todos os servidores de C&T para Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI. Sobre C&T, ver Apêndice C.

**Tabela 7 – Especialista Sênior em Propriedade Intelectual**

Situação Atual			Situação Proposta			
Classe	Padrão	Qde Servidores	Classe	Padrão	Qde Servidores	Subsídio (R\$)
Especialista Senior	I	4	Especialista Senior	I	4	18.478,45

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**Tabela 8 - Pesquisador em Propriedade Industrial > Especialista em Propriedade Intelectual - Analista de Patentes** (“Situação Proposta” considera migração de servidores de C&T)

Situação Atual			Situação Proposta						
Classe	Padrão	Qde Servidores	Classe	Padrão	Qde Servidores	Subsídio			
ESP	III	104	E	IV	108	18.478,45			
	II	1							
	I	1							
C	III	1		E	III	1	17.965,08		
	II	10							
	I	2							
B	III	26		C	III	26	16.668,64		
	II	6							
	I	45							
A	III	108	B	III	108	15.707,23			
	II	2							
	I	62							
			A	III		14.516,64			
							II		14.232,00
Total		368			370				

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**Tabela 9 - Tecnologista em Propriedade Industrial > Especialista em Propriedade Intelectual - Analista de Marcas** (“Situação Proposta” considera migração de servidores de C&T)

Situação Atual			Situação Proposta				
Classe	Padrão	Qde Servidores	Classe	Padrão	Qde Servidores	Subsídio	
ESP	III	24	E	IV	25	18.478,45	
	II						
	I						
D	III	1		III			17.965,08
	II			II			17.647,43
	I			I	3		17.335,39
C	III	6		C	III	6	16.668,64
	II	6			II	6	16.341,81
	I				I		16.021,38
B	III	22	B	III	23	15.707,23	
	II	3		II	3	15.103,11	
	I	19		I	22	14.806,97	
A	III	39	A	III	39	14.516,64	
	II	1		II	1	14.232,00	
	I			I	1	12.960,77	
Total		121			129		

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**Tabela 10 - Analista em Planej., G. e I. em P.I. > Especialista em Propriedade Intelectual - Analista de Planej., G. e I.** (“Situação Proposta” considera migração de C&T)

Situação Atual			Situação Proposta				
Classe	Padrão	Qde Servidores	Classe	Padrão	Qde Servidores	Subsídio	
ESP	III	26	E	IV	26	18.478,45	
	II						
	I						
D	III	1		III	1		17.965,08
	II			II			17.647,43
	I	1		I	1		17.335,39
C	III	1		C	III	1	16.668,64
	II	4			II	4	16.341,81
	I	1			I	1	16.021,38
B	III	7	B	III	7	15.707,23	
	II			II		15.103,11	
	I	9		I	9	14.806,97	
A	III	32	A	III	32	14.516,64	
	II			II		14.232,00	
	I	7		I	7	12.960,77	
Total		89			89		

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**Tabela 11 - Técnico em Propriedade Industrial e Técnico em Planejamento, Gestão e I. em PI > Técnico em Propriedade Intelectual (situação proposta considera migração de C&T)**

Técnico em Propriedade Industrial			Técnico em Planej., G. e I. em PI.			Situaco Proposta				
Situaco Atual			Situaco Atual			Situaco Proposta				
Classe	Padro	Qde Servidores	Classe	Padro	Qde Servidores	Classe	Padro	Qde Servidores	Subsdio	
ESP	III	130	ESP	III	75	E	IV	224	8.449,13	
	II			II	2					
	I			I	1					
B	VI	13	B	VI			C	III	13	8.060,48
	V	1		V				II	1	7.818,11
	IV			IV	1			I	1	7.583,04
	III	1		III	1	III	2	7.120,22		
	II			II		II		6.906,13		
	I			I		I		6.698,48		
A	VI	26	A	VI		B	III	26	6.100,54	
	V	7		V			II	7	5.917,11	
	IV	54		IV	10		I	69	5.739,19	
	III			III	17	A	III	17	5.226,88	
	II			II			II		5.069,72	
	I	6		I	10		I	16	4.917,28	
Total		238	Total		117			376		

Fonte: INPI / Desenvolvimento Prprio

#### 4.2.4 O Trabalho Remoto<sup>15</sup>

O trabalho remoto, tambm identificado como “a distncia” ou “*home-office*”, entre outras nomenclaturas, tem possibilidade de ser colocado em operao no INPI atravs de experincia-piloto com acompanhamento cientfico para avaliao de sua viabilidade.

Esse sistema de trabalho j  utilizado em Instituioes congneres do INPI em pases como E.U.A, Inglaterra e Canad, assim como na OHAMI (responsvel pelo registro de marcas na Comunidade Europia).

A base legal, sem prejuzo de outras, tem amparo no § 3º do Art. 21 da Constituio Federal de 1988:

<sup>15</sup> A Diretoria de Marcas instituiu um Grupo de Trabalho para estudar a viabilidade e desenvolver metodologia para a implantao do trabalho  distncia. Esse projeto  parte do Planejamento Estratgico do INPI.

O Grupo de Trabalho Portaria N 229/10 recomenda que sejam enveredados esforos no sentido de possibilitar a ampliao destes estudos para toda a Instituio (ver “Recomendaoes”).

“O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.”

A economia resultante deste modelo de trabalho pode ser considerável. Contudo, seu funcionamento depende de um sistema de acompanhamento rigoroso, pois não basta transplantar um modelo coerente de trabalho existente nas nações tecnologicamente mais desenvolvidas. Deve-se compreender suas implicações para o modelo de serviço público brasileiro que contém especificidades.

Fatores como o estabelecimento de procedimentos objetivos e padronizados determinados pelas Diretrizes de Análise de Marcas e Patentes, a racionalização de sistemas e rotinas burocráticas, assim como o exercício rotineiro de mensurações e avaliações da qualidade dos serviços desempenhados pela Instituição, reforçam a possibilidade de adoção do trabalho à distância ao tornar possível o afastamento do servidor do local de trabalho usual sem prejuízo, ou mesmo, reforçando a produtividade e qualidade.

O trabalho remoto permite que, em um sistema transversal como o proposto para a nova Carreira do INPI, os servidores tenham maior facilidade para desempenhar suas tarefas, no caso de estarem atuando para outro Órgão/Instituição; mantendo e reforçando sua ligação e identidade com o INPI.

A redação de artigo proposta para o trabalho remoto (ver Minuta de Medida provisória):

§ 4º Os titulares dos cargos da Carreira de Especialista da Propriedade Intelectual do INPI poderão desenvolver suas atividades em regime de trabalho remoto, quando no interesse da Administração Pública Federal, mediante ato do Presidente do INPI, resguardada(s) disposição/ vedação(s) legal(s) em contrário.

### **4.3 O Perfil da Carreira**

A natureza altamente especializada da matéria (Propriedade Intelectual) aliada a sua demanda nacional e internacional, requer a atuação de um

Especialista em Propriedade Intelectual de perfil executivo, com experiência prática.

A grande responsabilidade em atribuições estratégicas para o País, a natureza altamente especializada de aprendizado contínuo configuraram um perfil de alto nível dos servidores de nível superior e intermediário do INPI, seguramente um dos maiores entre as Carreiras Executivas da Administração Federal.

A Tabela 12 permite a visualização do alto nível de especialização dos servidores do INPI. As Tabelas 12, 13 e 14 comprovam o quanto o INPI é diferenciado da média de perfil da Administração Federal.

**Tabela 12 – Evolução, Alto Nível de Especialização do INPI**

	CARGO	1994	% (TOTAL)	2010	% (TOTAL)	
	<b>Sênior</b>			4	0,4%	<b>Nível Superior: 92,6% possui especialização, sendo 51% Mestres e/ou Doutores</b>
	<b>Pesquisador</b>	169	18,1%	370	38,1%	
Nível Superior	<b>Tecnologista</b>	60	6,4%	129	13,3%	
	<b>Analista</b>	137	14,7%	89	9,2%	
	<b>Total (N.S)</b>	<b>366</b>	<b>39,2%</b>	<b>592</b>	<b>60,9%</b>	
Nível Intermediário	<b>Técnico</b>	299	32,0%	259	26,6%	<b>Nível Intermediário: 50% do corpo funcional possui graduação</b>
	<b>Assist. / Tec.</b>	269	28,8%	117	12,0%	
	<b>Total (N.I.)</b>	<b>568</b>	<b>60,8%</b>	<b>380</b>	<b>39,1%</b>	
	<b>TOTAL</b>	<b>934</b>	<b>100%</b>	<b>972</b>	<b>100%</b>	

Fonte: Decreto Nº 1.085, de 14.03.1994 (Carreira de C&T) / INPI/ Desenvolvimento Próprio

Obs: Números arredondados.

**Tabela 13 – Quantitativo e Participação por Nível de Escolaridade dos Servidores Públicos Federais Cíveis Ativos do Poder Executivo, 2010**

Nível de Escolaridade	Quantitativo de Servidores	Participação percentual dos servidores civis	Idade Média
Analfabeto	22	0,0	41
Alfabetizado sem cursos regulares	4.335	1,0	56
Primeiro grau incompleto	17.519	4,4	52
Primeiro grau	24.917	6,3	52
Segundo grau ou técnico	145.877	29,9	46
Superior	230.112	45,1	41
Aperfeiçoamento / Especialização / Pós-Graduação	12.582	2,2	47
Mestrado	23.692	4,1	44
Doutorado <sup>1</sup>	40.495	7,0	47
Não Classificada <sup>2</sup>	104	0,0	46
<b>Total</b>	<b>489.655</b>	<b>100,0</b>	<b>46</b>

Fonte: MPOG

**Tabela 14 - Quantitativo (força de trabalho) dos Servidores Públicos Federais Cíveis Ativos do Poder Executivo, por nível de escolaridade do cargo, 2010**

Órgãos de administração	Servidores Cíveis do poder executivo, por nível de escolaridade								Total	
	Superior		Intermediário		Auxiliar		Sem Informação <sup>2</sup>			
	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%
Presidência da República <sup>3</sup>	2.209	27,9	1.837	23,2	30	0,4	3.829	48,4	7.905	100,0
Advocacia Geral da União	6.426	70,6	1.153	12,7	30	0,3	1.498	16,4	9.107	100,0
Agricultura, Pecuária e do Abastecimento	4.008	33,0	6.396	52,7	1.020	8,4	718	5,9	12.142	100,0
Cidades	225	37,5	93	15,5	7	1,2	275	45,8	600	100,0
Ciência e Tecnologia	3.499	50,5	3.050	44,0	45	0,6	334	4,8	6.928	100,0
Comunicações	920	41,9	854	38,9	1	0,0	423	19,2	2.198	100,0
Cultura	1.443	45,7	967	30,6	78	2,5	672	21,3	3.160	100,0
Defesa <sup>4</sup>	5.898	21,3	16.841	60,9	2.901	10,5	2.015	7,3	27.655	100,0
Desenvolvimento Agrário <sup>5</sup>	2.395	35,6	3.776	56,2	34	0,5	515	7,7	6.720	100,0
Desen. Social e Combate à Fome	101	15,3	86	13,0		0,0	475	71,8	662	100,0
Desen., Ind. e Comércio Exterior	1.322	47,5	1.234	44,3	24	0,9	206	7,4	2.786	100,0
Educação	116.098	58,2	65.314	32,7	11.052	5,5	7.108	3,6	199.572	100,0
Esporte	74	24,1	57	18,6	1	0,3	175	57,0	307	100,0
Fazenda	23.239	67,4	10.220	29,6	440	1,3	604	1,8	34.503	100,0
Governos dos Ex-Territórios	4.833	30,7	9.126	57,9	1.803	11,4	3	0,0	15.765	100,0
Integração Nacional	639	22,3	1.891	66,0	1	0,0	333	11,6	2.864	100,0
Justiça	3.935	13,5	23.294	79,7	372	1,3	1.630	5,6	29.231	100,0
Meio Ambiente	3.848	42,3	3.102	34,1	140	1,5	2.005	22,0	9.095	100,0
Minas e Energia	1.436	44,1	1.309	40,2	20	0,6	492	15,1	3.257	100,0
Planejamento, Orçamento e Gestão	3.603	22,4	11.158	69,5	39	0,2	1.252	7,8	16.052	100,0
Previdência e Assistência Social	9.849	25,3	28.189	72,5	72	0,2	797	2,0	38.907	100,0
Relações Exteriores	2.423	67,0	1.138	31,5	4	0,1	52	1,4	3.617	100,0
Saúde	13.622	26,5	23.462	45,7	5.449	10,6	8.833	17,2	51.366	100,0
Trabalho e Emprego	3.532	39,9	5.078	57,3	31	0,3	220	2,5	8.861	100,0
Transportes	1.543	26,0	3.352	56,5	266	4,5	771	13,0	5.932	100,0
Turismo	62	13,4	113	24,4	0	0,0	288	62,2	463	100,0
<b>Total</b>	<b>217.162</b>	<b>43,5</b>	<b>223.090</b>	<b>44,6</b>	<b>23.860</b>	<b>4,8</b>	<b>35.523</b>	<b>7,1</b>	<b>499.655</b>	<b>100,0</b>

Fonte: MPOG



## 5 DA JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ECONÔMICA

Por justificativa “técnico-econômica” entenda-se a transição entre as categorias “técnica” e “econômica”. O *link* se dá na abordagem da balança comercial de *royalties* e licenças e os sistemas de inovação, patentes e marcas, brevemente abordados.

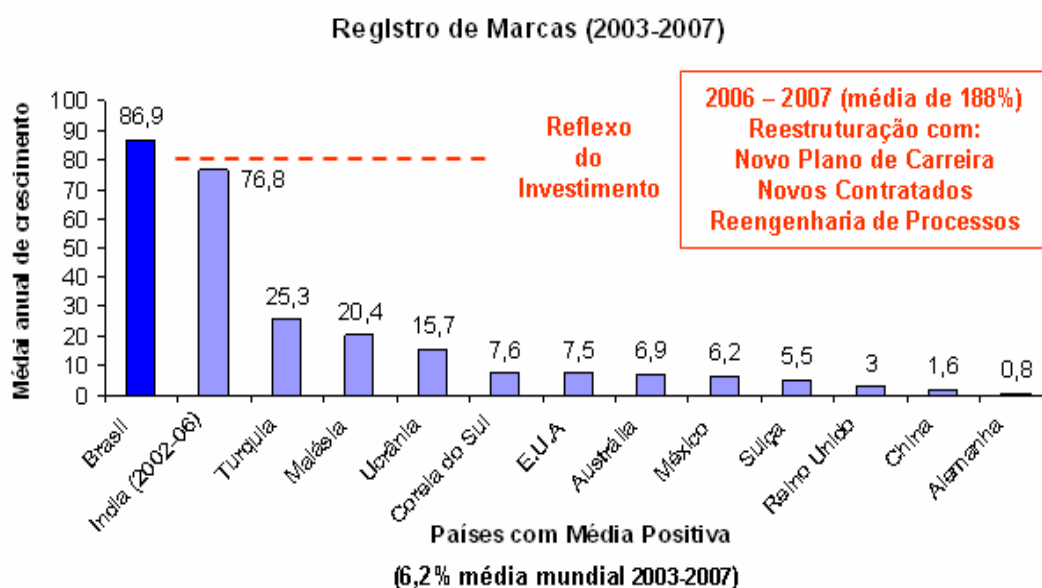
### 5.1 O DESEMPENHO DO INPI COMO RESPOSTA À POLÍTICA DE FORTALECIMENTO EM RECURSOS HUMANOS

Em 2006 ocorreu a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI. A resposta a esta “Política de Fortalecimento em Recursos Humanos” é evidenciada no Gráfico 1. No caso, são utilizados os dados relativos aos serviços de marcas.

Ressalte-se que em relação aos serviços de patentes, a resposta ao investimento no INPI (Política de Recursos Humanos) obedece a um espaço temporal maior para ser avaliado, em função do grau de complexidade que envolve o curso de formação para habilitação à análise de uma patente e pela dificuldade em obter os dados internacionais globais para a comparação.

O Gráfico 1 demonstra que o Brasil foi o País que proporcionalmente mais cresceu na concessão de marcas no mundo.

**Gráfico 1 – Países com Média Positiva de Crescimento de Registros de Marcas entre 2003 e 2007**



Fonte: OMPI /INPI / Desenvolvimento Próprio

O Gráfico 2 demonstra que o crescimento de concessão de marcas se deu principalmente entre 2006 e 2007, período em que o INPI passou pela estruturação de seu Plano de Carreiras e Cargos, estimulando os mais experientes e contratando servidores novos. O aumento do número de decisões não se deu apenas pelo aumento de quadros, mas pela reengenharia que o servidor estimulado consegue imprimir ao seu ambiente de trabalho.

**Gráfico 2 – Histórico de Marcas Concedidas, Brasil (1997-2008)**



Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

## 5.2 A NECESSIDADE DE UM SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ROBUSTO DIANTE DO CENÁRIO INTERNACIONAL

### 5.2.1 O Caso de Patentes

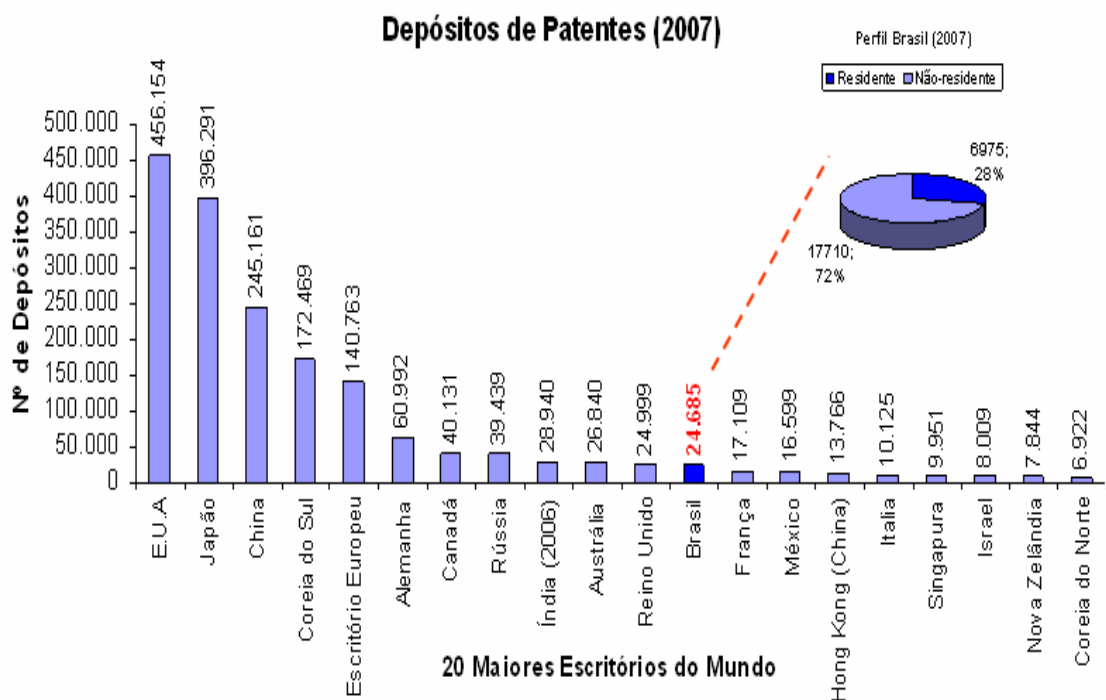
Uma patente pode render milhões ou até mesmo bilhões por ano a seu titular.

Sem prejuízo com a verdade, pode-se afirmar que não há país entre os mais desenvolvidos que não considere este tema e as instituições que lidam com ele como “estratégicas” para uma política de desenvolvimento nacional.

O Brasil, segundo dados coligidos pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) é o 11º em número de depósitos, enquanto o INPI é o 12º escritório em depósitos de patentes (nesta contagem aparece o

escritório europeu), conforme o Gráfico 3. Contudo, o perfil de depósitos no Brasil é em sua maior parte de “não-residentes” (72%), sendo o 14º país em depósitos de residentes entre os 20 maiores escritórios em depósitos.

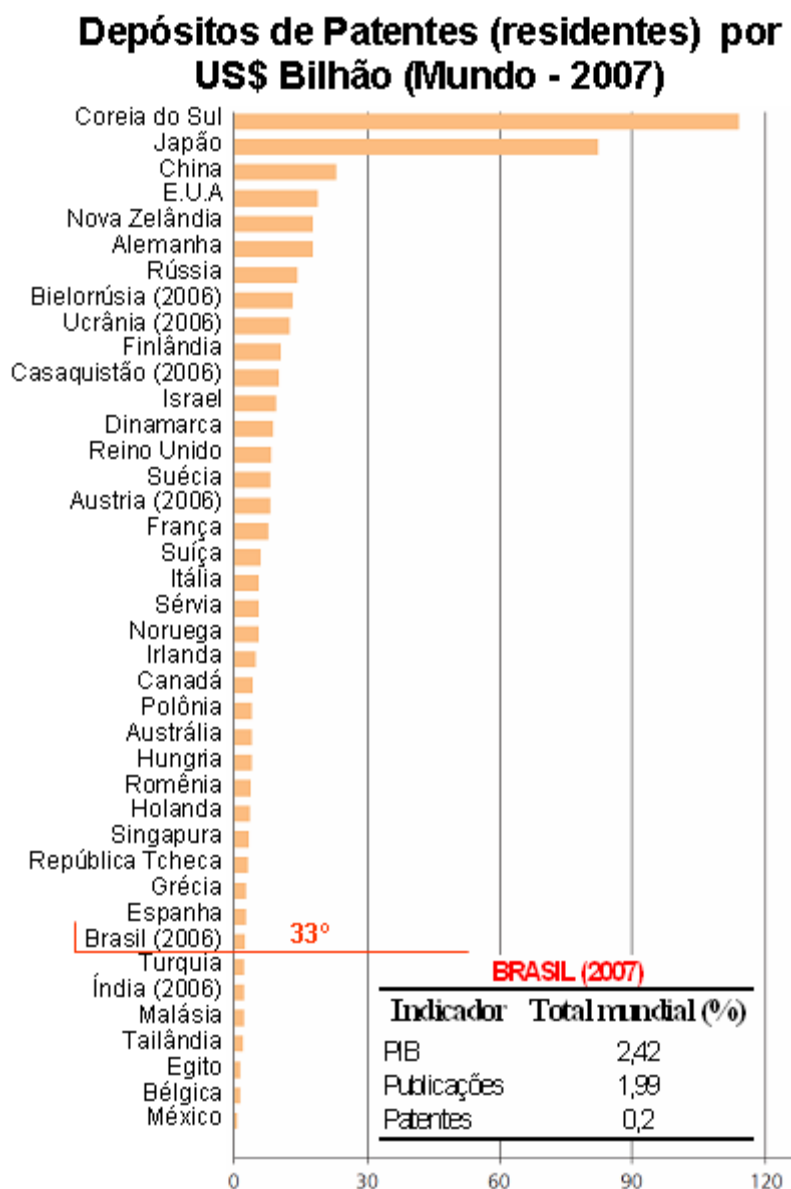
**Gráfico 3 – Depósitos de Patentes, 20 Maiores Escritórios do Mundo em 2007, e Perfil Brasileiro (Residentes e Não-residentes) 2007**



Fonte: OMPI / INPI / MCT / Desenvolvimento Próprio

O Gráfico 4 deve ser visto como um indicador relativo, uma vez que não há uma relação absoluta entre o número de depósitos de patentes por residentes e o Produto Interno Bruto. Contudo, neste indicador o Brasil encontra-se na 33ª posição. A Tabela (inclusa) ao comparar a participação de três indicadores do País no total mundial revela o potencial de crescimento do sistema de patentes no Brasil, evidenciando-se uma lacuna e mesmo vulnerabilidade estratégica que deve ser suprida.

**Gráfico 4 – Depósitos de Patentes (residentes) por Produto Interno Bruto, 40 Maiores em 2007**

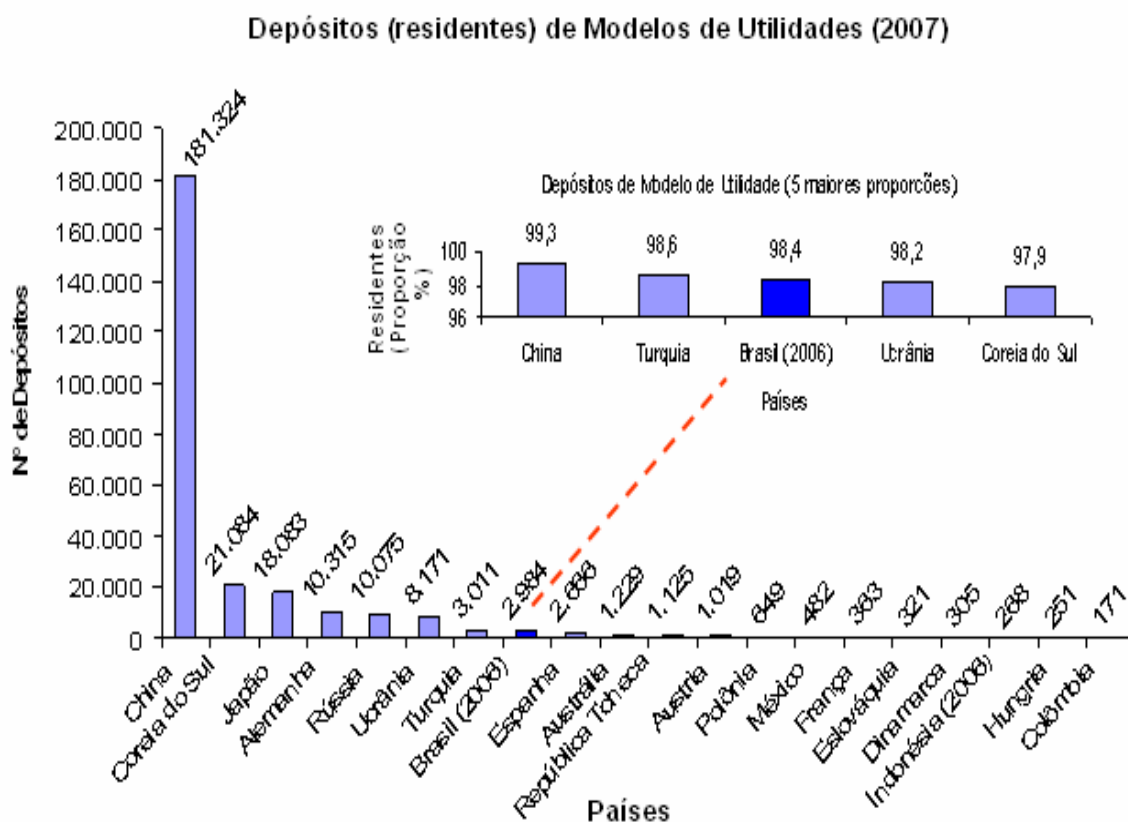


Fonte: OMPI / Banco Mundial / MCT / INPI / Desenvolvimento Próprio

### 5.2.1.1 A Evidência do Potencial Brasileiro

O potencial brasileiro é evidenciado no Gráfico 5 (e incluso) em que na categoria modelo de utilidade, o país ocupa a 8ª posição em números absolutos e a 3ª em termos de proporção de depósitos de residentes (98%).

**Gráfico 5 – Depósitos (Residentes) de Modelos de Utilidades em 2007, 20 Maiores Países e os 5 Países com as Maiores Proporções de Residentes**



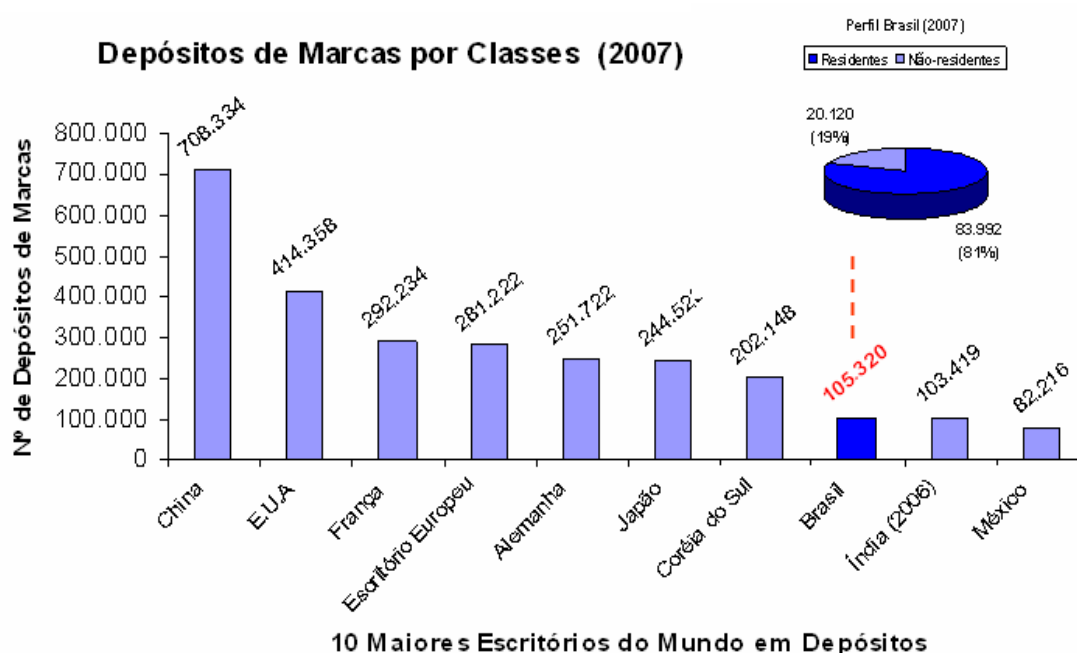
Fonte: OMPI / Desenvolvimento Próprio

O cenário que se avizinha, seja pela vulnerabilidade atual do sistema de patentes nacional, como pela capacidade e potencial nacional de crescimento e utilização do sistema, é de que se torna necessário robustecê-lo. E não há medida maior nesta direção do que a estruturação da Carreira de Propriedade Intelectual do INPI.

### 5.2.2 O Caso de Marcas

Em 2007 o INPI foi o 8º escritório do mundo em depósitos de marcas (contabiliza-se o escritório europeu) e o Brasil, o 7º País (Gráfico 6). Sendo o que mais cresceu em concessões de marcas (conforme Gráfico 1, pág. 41). Este cenário poderia propiciar certo conforto, contudo, a análise da Tabela 3, permite antever uma situação em que o número de examinadores de marcas não pode ser reduzido e, sobretudo, é necessário que seja experiente.

**Gráfico 6 - Depósitos de Marcas por Classes, 20 Maiores Escritórios do Mundo em 2007, e Perfil Brasileiro (Residentes e Não-residentes) 2007**



Fonte: OMPI / INPI / Desenvolvimento Próprio

A necessidade de evitar a evasão dos servidores de marcas é importantíssima, uma vez que resolvido o *backlog* de pedidos em análise, continuar-se-á com oposições, recursos e PANs (Processo Administrativo de Nulidade), o que demanda um perfil específico de examinador: experiente. Ou seja, para resolução dos problemas atinentes aos depósitos de marcas não basta realizar concurso público (o que é positivo para o Órgão), mas, sobretudo, manter os quadros existentes.

A Tabela 15 (repetição da Tabela 3) demonstra o alto grau de evasão de servidores desta área, principalmente por conta de ingresso em carreiras mais atrativas da administração federal em termos salariais e profissionais – perdas que cessariam com a nova estrutura de carreira e de remuneração.

A Tabela 16 demonstra que tecnicamente o *backlog* de pedidos de marcas está resolvido, excetuando o *backlog* de oposições, confirmando a tese de que aumento salarial é investimento (ocorrido em 2006 com o novo Plano de Carreiras e Cargos do INPI).

A Tabela 17 demonstra que o desafio a ser vencido é o do *backlog* de recursos e processos administrativos de nulidades (PANs), estes extremamente dependentes de servidores mais experientes.

Para resolver o *backlog* será necessário migrar servidores da 1ª Instância para a 2ª, pois o número de examinadores atuais na 2ª Instância, embora eficientes, torna praticamente impossível a resolução daquele *backlog* na velocidade que foi alcançada pela 1ª Instância.<sup>16</sup>

**Tabela 15 - Evasão do cargo de Tecnologista**

CARGO	VAGAS		
	AUTORIZADAS	EVASÃO	% EVASÃO
TECNOLOGISTA 1998	15	7	47%
TECNOLOGISTA 2002	29	2	7%
TECNOLOGISTA 2004*	75	16	21%
<b>TOTAL</b>	<b>119</b>	<b>25</b>	<b>21%</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

\*Obs: Em 2006 entraram cerca de 59 servidores oriundos do concurso de 2004, classificados logo após as 16 vagas inicialmente abertas para 2004.

**Tabela 16 – Backlog de Marcas (1ª Instância)**

1ª Instância	Backlog Ano	Backlog nº	Unidade Tempo Análise (U.T.A)	Backlog real (redimensionado pela U.T.A)	Nº médio de examinadores designados	Capacidade atual de análise (U.T.A)	Projeção anual de entrada*
<b>DEPÓSITOS</b> (2008 - até abr 2010)	2008	258.020	1	258.020	58		100.000
<b>OPOSIÇÕES</b> (2007 - até abr 2010)	2007	39.590	2,5	98.975			18.000
<b>Total</b>				356.995		<b>266.684 / ano</b>	

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**Tabela 17 - Backlog de Marcas (2ª Instância)**

2ª Instância	Backlog Ano	Backlog nº	Unidade Tempo Análise (U.T.A)	Backlog real (redimensionado pela U.T.A)	Nº médio de examinadores designados	Capacidade atual de análise (U.T.A)
<b>RECURSO</b> (relacionados a 2006 até 2008)	2006	39.445	2,5	98.613	9	
<b>PAN</b> (relacionados a depósitos de 2006 até 2008)	2006	10.404	4	41.616		
<b>Total</b>		49.849		140.229		<b>10.890 / ano</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

<sup>16</sup> Todos os números por “Data de Publicação”.

Ressalte-se que o *backlog* de sobrestamentos (decisão de análise dependente de decisão em outra marca), embora esteja sendo combatido, é dependente de decisões relativas aos exames mais demorados (oposições e recursos). A Tabela 18 demonstra que a proporção dos sobrestamentos nos despachos está aumentando, sobretudo, a partir de 2007.

**Tabela 18 – Evolução dos Despachos de Mérito em Marcas (Proporção)**

DESPACHO	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Deferimentos	70,8%	79,0%	73,2%	71,3%	70,0%	70,5%	72,7%	71,5%	67,0%	71,0%	66,0%	59,2%	61,7%	48,8%
Indeferimentos	28,7%	16,0%	19,5%	21,6%	22,8%	20,7%	19,3%	18,4%	22,1%	17,6%	17,9%	24,8%	20,8%	27,3%
Sobrestamentos	0,5%	5,0%	7,3%	7,2%	7,2%	8,8%	8,0%	10,1%	10,8%	11,4%	16,0%	16,0%	17,5%	23,9%

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

### 5.2.3 As Lacunas no Processo de Inovação Brasileiro

A Pesquisa Industrial de Inovação Tecnológica (PINTEC) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), trata das atividades de inovação das empresas brasileiras de base tecnológica, segundo modelo internacional metodológico de aplicação de pesquisa e análise de dados.

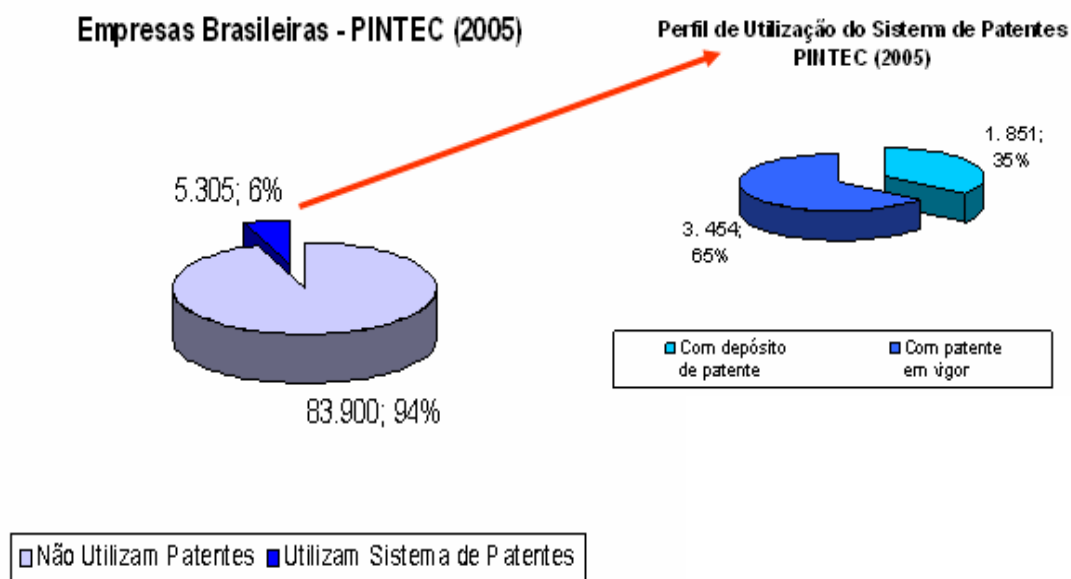
A última PINTEC disponibilizada de forma *free* é a de 2005 – a mais recente é de 2007. Os dados utilizados neste trabalho são da versão de 2005, sem prejuízo, uma vez que a evolução captada pela PINTEC não aponta para mudanças abruptas de uma pesquisa para outra.

O Gráfico 7 demonstra que apenas 6% das empresas brasileiras, considerando a amostra total de empresas de base tecnológica, utilizam o sistema de patente, aqui entendido como “depósitos de patentes”. O Gráfico incluso demonstra que das 5.305 empresas que utilizam o sistema, 65% têm patente em vigor.

A Tabela 19 demonstra que passados 32 anos desde que o Brasil aderiu ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patente (PCT), assinado em 1978, o Tratado é praticamente ignorado pelo depositante nacional. A relação de depósitos no último ano da série é de um depósito brasileiro para cada 418 de não-residentes - foram 37 nacionais diante de 15.456.



**Gráfico 7 – Utilização do sistema de patentes por empresas brasileiras (2003-2005) e, perfil de utilização do sistema**



Fonte: PINTEC / Desenvolvimento Próprio

**Tabela 19 - Histórico de Utilização do PCT no Brasil (1990-2007)**

PCT/ANO	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
residentes	-	4	3	3	3	5	16	16	35	23	19	15	21	25	29	24	41	37
não-residentes	1.439	1.727	2.074	2.548	3.433	4.786	7.031	8.741	10.045	11.029	10.744	10.646	10.218	11.880	12.990	14.494	16.147	15.456

Fonte: MCT / INPI

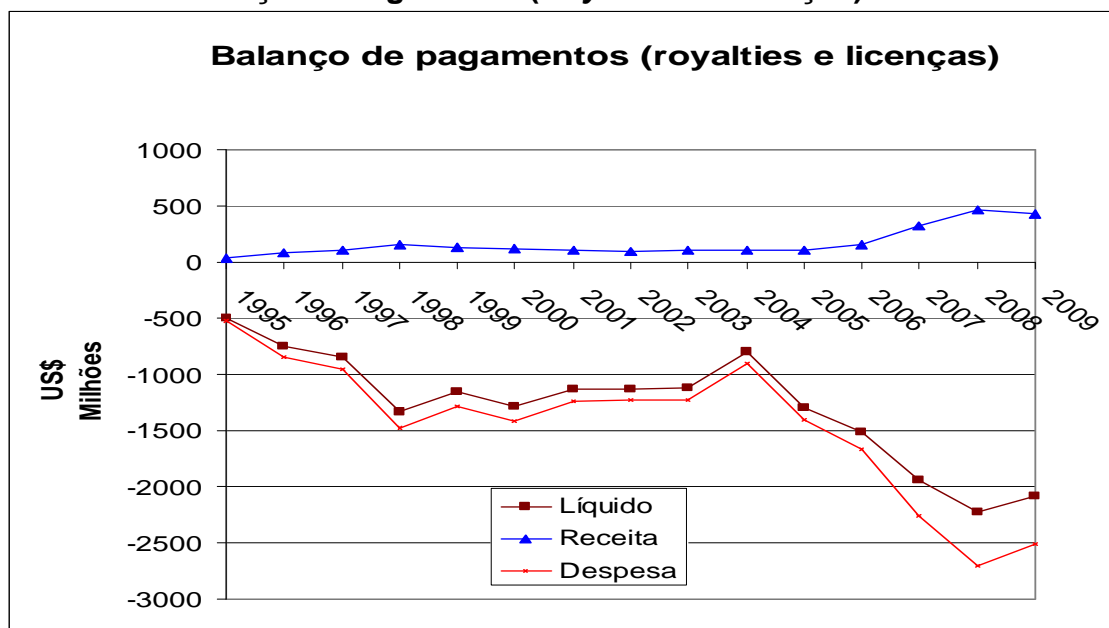
#### 5.2.4 O Déficit na Balança Comercial de *Royalties* e Licenças

A Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), em relação à Propriedade Intelectual, no que tange ao INPI foi positiva, conseguiu-se acabar tecnicamente com o *backlog* de marcas (de depósitos sem oposição) e administrar o *backlog* de patentes para que se possa vencê-lo em longo prazo. De outra forma, a PINTEC tem revelado que o nível de inovação cresce no país, contudo, o *déficit* na balança comercial brasileira de *royalties* e licenças fechou em torno de US\$ 2 Bilhões em 2009, estando negativo desde 1995, conforme a série no Gráfico 8.

Fato, a inovação brasileira não está se traduzindo em *royalties* na balança de pagamentos, ou seja, a capacidade do país de adquirir receita com licenciamento em propriedade intelectual. A conta brasileira é deficitária a razão de 1 dólar para cada 5 dólares que o país remete.

Configura-se claramente a necessidade de ações para modificar este cenário. Neste sentido, uma ação que colaboraria para contê-lo, seria a atuação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual, otimizando recursos da Administração Federal, possibilitando desenvolver *expertise* em Propriedade Intelectual *royalties* e licenciamentos.

**Gráfico 8 - Balanço de Pagamento (*Royalties* e Licenças)**



Fonte: Banco Central do Brasil / Desenvolvimento Próprio

#### 5.2.4.1 Um exemplo de atuação imediata da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI, otimizando recursos financeiros e gerando *royalties* para o País

O exemplo a seguir demonstra a riqueza de possibilidades para atuação da nova carreira, podendo ser utilizado em empresas públicas, universidades, centros de pesquisa, entre outros.

Na análise, é possível comparar as estratégias de marcas das duas maiores empresas privadas sementeiras do País, uma de atuação internacional robusta (Empresa A), e a outra, local (Empresa B), em contraste com a empresa pública (EMBRAPA).

Verifica-se que enquanto as empresas privadas apostam seu portfólio de marcas em produtos, a Embrapa deposita marcas em setores de serviços que não agregam valor ao seu produto. Na prática, a empresa registra nome de programas institucionais, ao invés de produtos.

O Gráfico 9 demonstra as diferentes estratégias de depósitos de marcas destas três empresas líderes do setor de sementes no Brasil. Observe-se que as duas empresas não-públicas possuem alta de depósitos na classe 31 (classe de produtos), enquanto a EMBRAPA tem sua alta na classe 42 (classe de serviços).

Sobre esta análise, verifica-se na base de dados de marcas do INPI que a EMBRAPA protege marcas relativas à “eventos”, nomes de programas de treinamento, Institutos, ou seja, sinais completamente dispensáveis sob a ótica de mercado relativa a depósitos de marcas.

Os sinais protegidos pela EMBRAPA na classe de serviços não implicam em “concorrência”, não há disputas de mercado ou interesse por esses nomes, que muitas vezes já são “genéricos” ou “desgastados” na classe depositada.<sup>17</sup>

Cabe ressaltar, que buscando a base de dados do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) sobre registro de sementes, verifica-se que a EMBRAPA possui mais registros do que a Empresa A ou a Empresa, e ainda, seus registros são do ponto de vista da legislação “registráveis”, ou seja, verdadeiras criações marcárias.

Esta é uma demonstração de atuação “transversal” imediata da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI. Basta uma equipe de especialistas passar algumas semanas em Empresa ou Instituição pública para estruturar sua área de Propriedade Intelectual, caso não tenha, ou, otimizar, caso possua departamento de Propriedade Intelectual, desenvolvendo a *expertise* local, ensinando como registrar sua marcas nas classes coerentes e como redigir contratos que permitam auferir lucros em licenças e *royalties* em relação as suas marcas.

A título de ilustração, informa-se que a EMBRAPA possui acordos de desenvolvimento dos setores de sementes de diversos países da África e América, em que sem a utilização de contratos de uso de marca - mecanismo de projeção internacional do país e da empresa – poder-se-á no futuro ver nestes países o surgimento de competidores no mercado externo.

Este foi um exemplo envolvendo apenas marcas, contudo, uma espectro ainda maior de empresas, instituições, universidades, centros de pesquisa

---

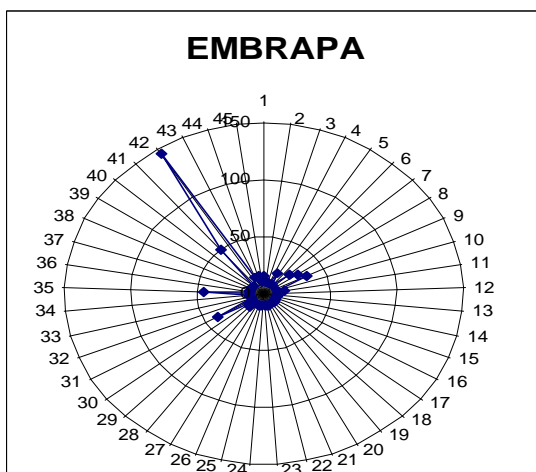
<sup>17</sup> Em linguagem menos técnica, não há a concessão do nome solicitado, mas, da tipologia das letras ou figura compondo a marca. Novamente, algo completamente dispensável.

pode ter aplicação para equipes do INPI da carreira transversal de Especialista em Propriedade Intelectual, desenvolvendo conjuntamente o binômio forte da inovação “marca e patente”- guarnecidos por contratos de transferência.

Sob uma perspectiva internacional, outras abordagens são possíveis. Por exemplo, através de parcerias com FINEP, BNDES e SECOMEX, seria possível desenvolver mecanismos de investimento pontual e otimizado, analisando as estratégias tecnológicas (patentes) e de mercado (marcas) dos grandes *players* mundiais.

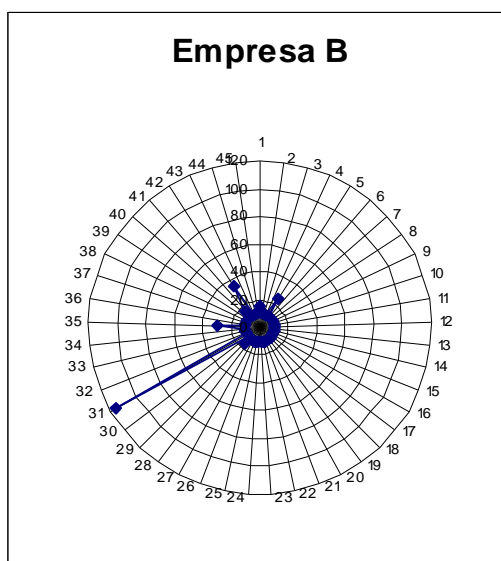
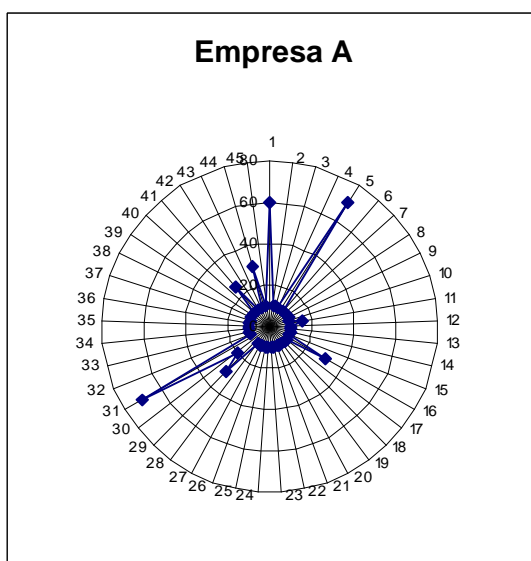
**Gráfico 9 – Estratégias de Depósitos de Marcas das Principais Empresas Semeiteiras no Brasil (até 2008)**

### Principais Empresas Semeiteiras no País



**Classe 31:** Produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos não incluídos em outras classes; animais vivos; frutas, legumes e verduras frescos; sementes, plantas e flores naturais; alimentos para animais, malte.

**Classe 42:** Serviços científicos e tecnológicos, pesquisa e desenho relacionado a estes; serviços de análise industrial e pesquisa; concepção, projeto e desenvolvimento de hardware e software de computador.



Fonte: MAPA/ EMBRAPA/ INPI / Desenvolvimento Próprio

### **5.2.5 Para o MDIC e Governo Federal, o Desfecho Positivo de uma Política Industrial para o País - em termos de Propriedade Intelectual**

A Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI será a evolução e elemento de desfecho positivo de uma Política Industrial para o País em termos de Propriedade Intelectual, iniciada com a PITCE (Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior).<sup>18</sup> .

A criação da Carreira própria do INPI em 2006 (Lei 11.355/06) foi o início de um processo de evolução do INPI, consolidado agora com a Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual.

A estruturação de uma Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual com quase mil servidores experientes, respalda o País internacionalmente como a materialização de ações efetivas contra a pirataria e outras contravenções relacionadas à Propriedade Intelectual. Além de dotar a política externa brasileira de uma ferramenta poderosa no trato com as nações menos desenvolvidas com as quais exerce o País papel de liderança, notadamente, na América do Sul e continente africano.

A necessidade de ter o País quadros de Especialistas em Propriedade Intelectual, responderia a uma pressão internacional que ora avizinha-se sob o título de um novo tratado “TRIPs” (*Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights - 1994*)<sup>19</sup>, ou o ACTA (Acordo Comercial Anti-Pirataria, sigla em inglês), entre outras terminologias que possam surgir.

---

<sup>18</sup> Criada em 2004, a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) consiste em um plano de ação do Governo Federal que tem como objetivo o aumento da eficiência da estrutura produtiva, aumento da capacidade de inovação das empresas brasileiras e expansão das exportações.

Ver: <http://www2.desenvolvimento.gov.br/sitio/ascom/ascom/polindteccomexterior.php>

<sup>19</sup> A sigla em português é ADPIC, referindo-se ao Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio.

## 6 DA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

A justificativa econômica “*lato sensu*” foi desenvolvida no item anterior “Justificativa Técnico-Econômica”, cabendo ao item atual a exposição econômica “*stricto sensu*”.

### 6.1 O CUSTO DECORRENTE DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INPI

Entenda-se como “custo decorrente da estruturação” o valor complementar ao atual dispêndio com a remuneração dos servidores do INPI para a percepção por subsídio nos mesmos valores das Carreiras do Grupo Gestão (inclusa carreira de Analista de Comércio Exterior) e Carreira de Especialista do Banco Central.

Tecnicamente a Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual como um todo é “estruturada”, por se tratar de uma “criação”, contudo, uma vez que existe um patamar salarial estruturado no atual Plano de Carreiras e Cargos do INPI, a adequação do INPI aos patamares remuneratórios das Carreiras Exclusivas de Estado é considerada, tecnicamente, como “reestruturação da composição remuneratória”.

#### 6.1.1 O Custo Decorrente da Reestruturação da Composição Remuneratória dos Servidores Ativos da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual

Para esta análise serão considerados dois modelos de estimativas de despesas:

i) - O modelo principal estima para 2011 o custo com servidores ativos do atual Plano de Carreiras e Cargos do INPI a ordem de R\$ 119.213.126,99.<sup>20</sup>

O custo do subsídio é da ordem de R\$ 202.246.362,48 em 2011.

Sob este modelo, o custo com servidores ativos decorrente da reestruturação da composição remuneratória seria da ordem de R\$

---

<sup>20</sup> Metodologia: Para efeito do cálculo do custo decorrente da reestruturação da composição remuneratória dos servidores ativos da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual, o valor mensal obtido foi multiplicado por 13,33%, que se refere ao pagamento de 12 meses de remuneração (janeiro a dezembro), à parcela relativa à gratificação natalina e ao abono de férias, e foram acrescidos ainda 22% relativos aos encargos sociais da União.

41.516.617,75 em 2010, e R\$ 83.033.235,49 em 2011, conforme Tabela 20 e Gráfico 10.

ii) O modelo secundário trata da estimativa de despesa potencial do atual Plano de Carreiras e Cargos do INPI, considerando a possibilidade de que todos os servidores ativos busquem o doutoramento, uma vez que o atual Plano de Carreiras e Cargos considera esta a melhor opção profissional para fins de remuneração na Carreira. Reforça o modelo de estimativa potencial a já disponibilidade da União para pagar estes valores de doutoramento, pois estes valores estão previstos no Anexo XVIII da Lei N° 11.355/06, compreendidos como direito legal do servidor (Art. 99, alínea “c”)<sup>21</sup>.

O custo potencial com servidores ativos do atual Plano de Carreiras e Cargos do INPI é da ordem de R\$ 133.395.025,53.

O custo total do subsídio é da ordem de R\$ 202.246.362,48 em 2011.

Sob o modelo secundário, o custo decorrente da reestruturação da composição remuneratória seria da ordem de R\$ 34.425.668,48 em 2010, e R\$ 68.851.336,95, em 2011, conforme Tabela 20 e Gráfico 11.

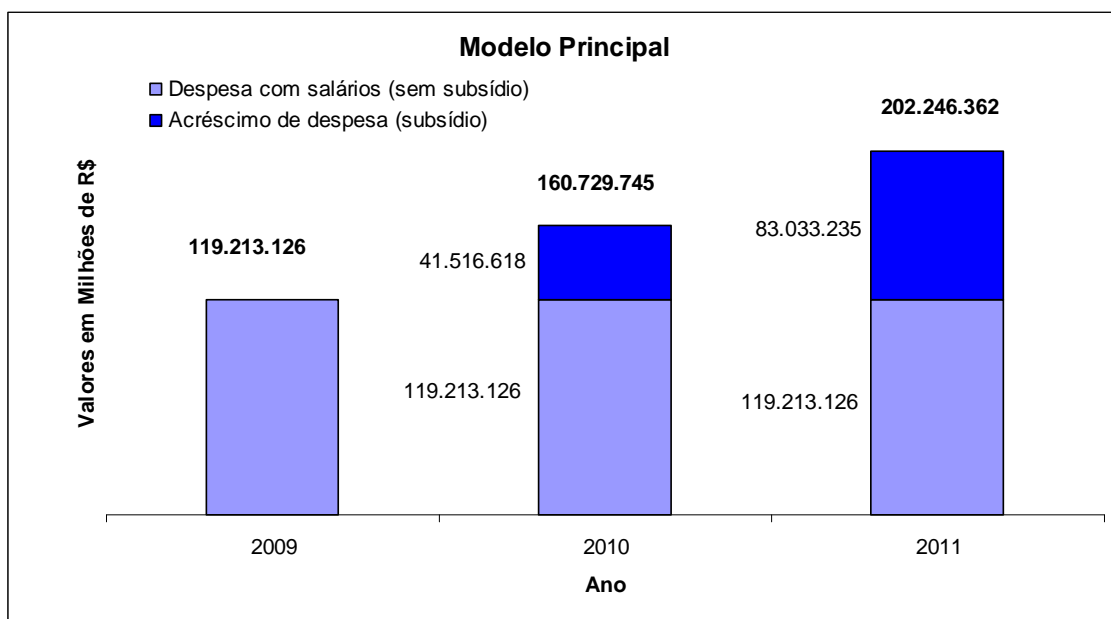
**TABELA 20 - Custo Decorrente da Reestruturação da Composição Remuneratória dos Servidores Ativos da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual**

INPI	Custo	Custo Anual	Ano 2010	Ano 2011
			Custo decorrente da reestruturação da composição remuneratória	Custo decorrente da reestruturação da composição remuneratória
Situação Atual	Custo Potencial	R\$ 133.395.025,53	R\$ 34.425.668,48	R\$ 68.851.336,95
Plano de Carreiras Atual do INPI	Custo Atual	R\$ 119.213.126,99	R\$ 41.516.617,75	R\$ 83.033.235,49
Situação Nova (Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual)	<b>Custo Total com Subsídio</b>	<b>R\$ 202.246.362,48</b>		

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

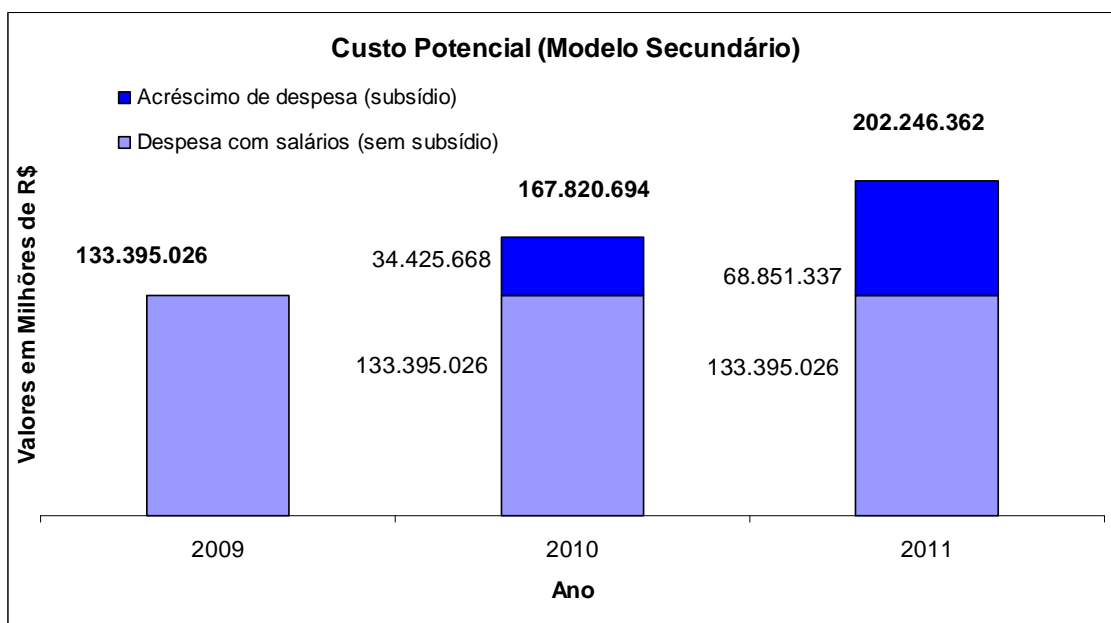
<sup>21</sup> “c) Retribuição por Titulação”.

**Gráfico 10 – Custo com Remuneração do INPI (Modelo Principal)<sup>22</sup>**



Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**Gráfico 11 – Custo com Remuneração do INPI (Modelo Secundário)<sup>23</sup>**



Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

\* Obs: O cálculo não abrange despesa com funções comissionadas.

<sup>22</sup> Obs: O cálculo não abrange despesa com funções comissionadas.

<sup>23</sup> Idem.



### 6.1.2 O Custo Decorrente da Reestruturação da Composição Remuneratória com Inativos da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual

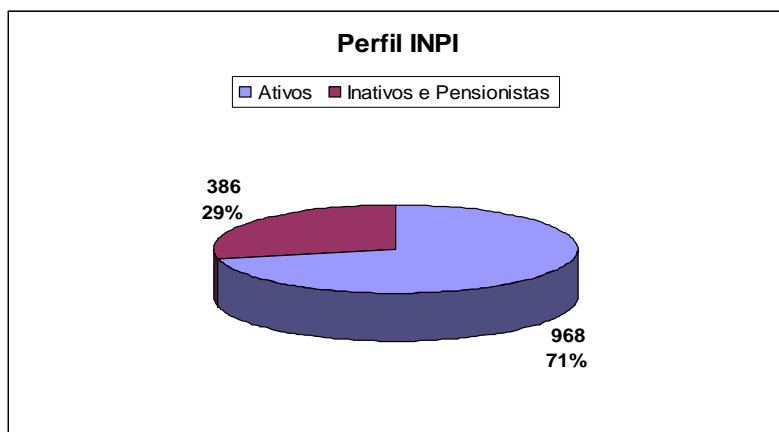
Para esta análise, resalte-se que não cabe ao INPI o pagamento dos servidores inativos, competindo à União desde 2009. O número de aposentados e pensionistas oriundos da Instituição é bastante reduzido quando comparado com a média dos Ministérios (Tabela 21), configurando baixo impacto orçamentário na reestruturação remuneratória da Instituição.

O custo atual com servidores aposentados e instituidores de pensão (inativos) do Plano de Carreiras e Cargos do INPI é da ordem de R\$ 31.232.867,08.<sup>24</sup>

O valor estimado (a partir dos dados do SIAPE) para o custo total (subsídio) dos servidores aposentados e instituidores de pensão do INPI é da ordem de R\$ 62.452.349,03.<sup>25</sup>

O custo (para a União) decorrente da reestruturação remuneratória dos servidores inativos da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual é da ordem de R\$ 15.616.433,54 em 2010 e de R\$ 31.219.482,02 em 2011.

**Gráfico 12 - Situação de Vínculo, Servidores do INPI, 2010**



Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

<sup>24</sup> Fonte: CGPO.

<sup>25</sup> Metodologia: Para o cálculo do custo anual (subsídio) dos servidores aposentados e instituidores de pensão (inativos) da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual, utilizou-se como metodologia, estimar o percentual de servidores de nível superior e o percentual de servidores de nível médio, a partir dos dados SIAPE, de janeiro de 2010, relativo ao quantitativo de servidores inativos da Carreira de Propriedade Industrial, por situação de vínculo; e adotar idêntica metodologia para o cálculo dos custos dos servidores ativos, excetuando multiplicação por treze, referente ao pagamento de doze remunerações (janeiro a dezembro) e à parcela relativa à gratificação natalina.

**Tabela 21 - Quantitativo dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo, por situação de vínculo**

Órgãos da administração	Ativos		Aposentados		Inst. Pensão		Total	
	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%
Presidência da República <sup>2</sup>	7.905	76,0	1.457	14,0	1.045	10,0	10.407	100,0
Advocacia Geral da União	9.107	92,6	660	6,7	71	0,7	9.838	100,0
Agricultura, Pecuária e do Abastecimento	12.142	34,8	9.750	28,0	12.950	37,2	34.842	100,0
Cidades	600	99,7	2		0		602	99,7
Ciência e Tecnologia	6.928	66,1	2.940	28,0	616	5,9	10.484	100,0
Comunicações	2.198	6,6	12.185	36,4	19.091	57,0	33.474	100,0
Cultura	3.160	64,4	1.370	27,9	376	7,7	4.906	100,0
Defesa <sup>3</sup>	27.655	30,8	29.175	32,5	32.977	36,7	89.807	100,0
Desenvolvimento Agrário <sup>4</sup>	6.720	55,2	3.910	32,1	1.533	12,6	12.163	100,0
Desen. Social e Combate à fome	662	100,0	0		0		662	100,0
Desen., Ind. e Comércio Exterior	2.786	69,1	929	23,1	315	7,8	4.030	100,0
Educação	199.572	64,3	84.024	27,1	26.720	8,6	310.316	100,0
Esporte	307	94,2	15	4,6	4	1,2	326	100,0
Fazenda	34.603	47,8	20.434	28,3	17.306	24,0	72.243	100,0
Governos dos Ex-Territórios	15.765	48,3	10.856	33,3	6.027	18,5	32.648	100,0
Integração Nacional	2.864	21,2	5.369	39,7	5.303	39,2	13.536	100,0
Justiça	29.231	61,4	12.295	25,8	6.045	12,7	47.571	100,0
Melo Ambiente	9.095	66,9	2.635	19,4	1.868	13,7	13.598	100,0
Minas e Energia	3.257	64,0	1.089	21,4	741	14,6	5.087	100,0
Planejamento, Orçamento e Gestão	16.052	47,2	14.362	42,3	3.568	10,5	33.982	100,0
Previdência e Assistência Social	38.907	41,5	40.871	43,6	14.014	14,9	93.792	100,0
Relações Exteriores	3.617	61,0	1.428	24,1	680	14,9	5.925	100,0
Saúde	51.366	29,0	86.159	48,7	39.526	22,3	177.051	100,0
Trabalho e Emprego	8.861	43,8	6.910	34,1	4.479	22,1	20.250	100,0
Transportes	5.932	7,7	19.402	25,2	51.543	67,0	76.877	100,0
Turismo	463	70,2	166	25,2	31	4,7	660	100,0
<b>Total</b>	<b>499.655</b>	<b>44,8</b>	<b>368.393</b>	<b>33,0</b>	<b>247.029</b>	<b>22,2</b>	<b>1.115.077</b>	<b>100,0</b>

Fonte: MPOG

### **6.1.3 O Custo Decorrente da Reestruturação da Composição Remuneratória dos Servidores Ativos e de Inativos**

O custo (subsídio) com Ativos e Inativos do INPI, sem o incremento das parcelas relativas a cargos comissionados, é da ordem de R\$ 132.349.355,76 em 2010 (a partir de 1º de julho) e R\$ 264.698.711,51 em 2011.

O custo (s/ subsídio) com Ativos e Inativos do INPI (modelo principal) é da ordem de R\$ 75.229.996,54 em 2010 (a partir de 1º de julho) e de R\$ 150.445.993,15 em 2011.

O custo (s/ subsídio) com Ativos e Inativos do INPI (modelo secundário) é da ordem de R\$ 82.313.946,56 em 2010 (a partir de 1º de julho) e R\$ 164.627.893,07 em 2011.

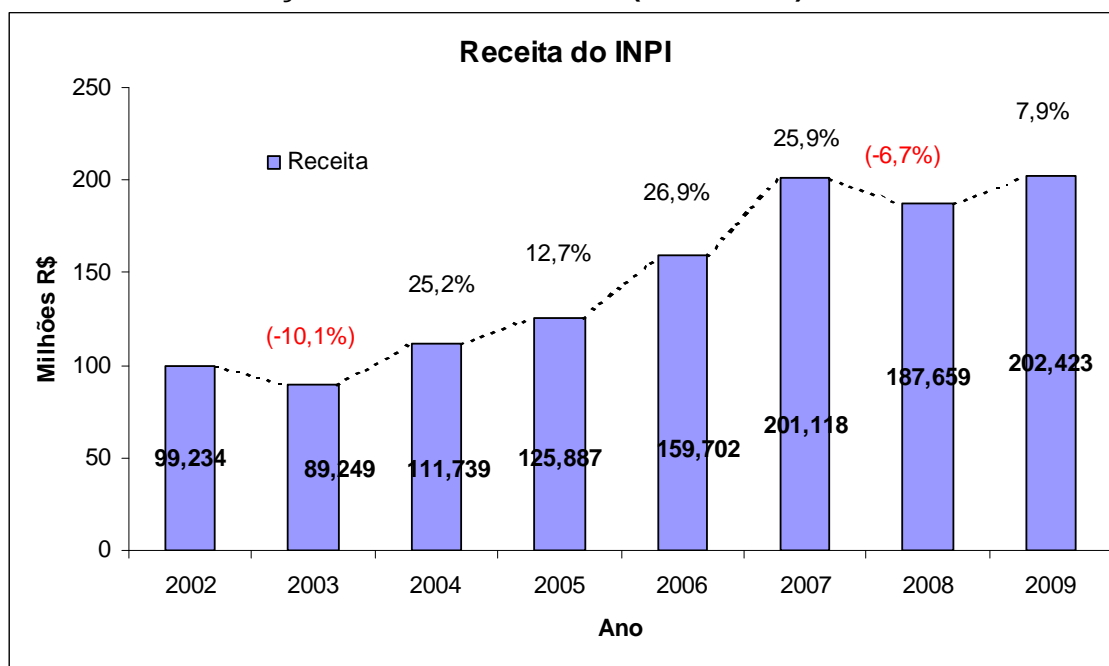
Dessa forma, o custo decorrente da reestruturação remuneratória dos servidores Ativos e Inativos do INPI (modelo principal) é da ordem de R\$ 57.133.051,29 para o ano de 2010 (a partir de 1º de julho) e R\$ 114.266.102,58, para 2011.

E o custo decorrente da reestruturação remuneratória dos servidores Ativos e Inativos do INPI (modelo secundário) é da ordem de R\$50.042.102,02 para o ano de 2010 (a partir de 1º de julho) e R\$ 100.084.204,04 para 2011.<sup>26</sup> Conforme Tabela 22.

## 6.2 A EVOLUÇÃO DA RECEITA DO INPI

O Gráfico 13 demonstra que a evolução da Receita do INPI tem se dado de forma robusta nesta década, mesmo considerando dois anos não-contínuos de quedas (2003 e 2008), o balanço final em termos nominais é superior a 100% entre 2002 e 2009.

**Gráfico 13 – Evolução da Receita do INPI (2002-2009)**



Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

<sup>26</sup> O Apêndice A traz estudo econômico detalhado considerando a repercussão da estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual)

### 6.3 A COMPARAÇÃO ENTRE OS CUSTOS DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INPI E A REESTRUTURAÇÃO OCORRIDA EM 2008 PARA ALGUMAS CARREIRAS E INSTITUIÇÕES

A comparação entre custos decorrentes da estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI e a reestruturação ocorrida em 2008 com todas as Carreiras e Instituições contempladas pela Lei 11.890/08, não foi possível em função da base de dados financeiros disponível não conter os valores discriminados por cada Carreira.

A base de dados é a Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Paulo Bernardo Silva, endereçada à Presidência da República em 2008.<sup>27</sup>

Na Tabela 22, verifica-se que o custo decorrente da reestruturação da composição remuneratória dos servidores ativos e de inativos da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual é, em termos absolutos, significativamente menor que o custo decorrente da estruturação da remuneração por subsídio das carreiras contempladas, em cotejo, pela Lei Nº 11.890/08.

**TABELA 22 - Custo Total Decorrente da Reestruturação da Composição Remuneratória dos Servidores das Carreiras de Exclusivas Estado**

Carreira	Total	Ativos	Aposent.	Pensão	Ano 2010	Ano 2011
(Número de servidores)					(R\$)	(R\$)
AUDITORIA FEDERAL	55503	24878	18215	12410	4.143.258.922,00	4.532.718.543,00
ÁREA JURÍDICA	14019	7690	4534	1795	730.161.356,00	817.816.902,00
BANCO CENTRAL	8308	4892	3191	255	656.678.982,00	705.216.241,00
DIPLOMATA	1790	1288	248	254	246.821.357,00	257.458.456,00
INPI (A)	1354	968	302	84	<b>57.133.051,29</b>	<b>114.266.102,58</b>
INPI (B)	1354	968	302	84	50.042.102,02	100.084.204,04

Fonte: Exposição de Motivos Nº 00158/08 – MPOG.

Obs: INPI (A) - Custo Atual / INPI (B) – Custo Potencial

<sup>27</sup> Exposição de Motivos Nº 00158/08, Brasília, 17 de julho de 2008.  
Ver: <http://www.sindireceita.org.br/docs/comunicacao/ETMP440.pdf>

## 6.4 DOS PREÇOS PÚBLICOS DO INPI – O SUBSÍDIO AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS DE MARCAS E PATENTES

O INPI por intermédio de seus preços públicos diferenciados em marcas e patentes subsidia parcela significativa de usuários do sistema de Propriedade Intelectual.

Este tratamento “desigual” não é objeto de crítica neste trabalho, sobretudo, quando se trata de tratamento diferenciado para a pequena empresa, as instituições públicas, o empreendedor pessoa física, entre outros. Na prática, valores diferenciados são medidas necessárias para promover a utilização do sistema de Propriedade Intelectual.

Por metodologia, os cálculos desenvolvidos para estimar os valores que o INPI deixa de arrecadar com o sistema de preços públicos diferenciado, têm abordagem conservadora. Consistindo em estimativas abaixo do valor subsidiado pela Instituição.

No caso dos valores aplicados no Brasil extremamente reduzidos quando comparados com o sistema internacional.

A opção metodológica voltou-se inteiramente para os preços diferenciados aplicados no país para os seguintes usuários:

- i) Microempresa assim definida em lei
- ii) Microempreendedor Individual – MEI
- iii) Instituição de Ensino e Pesquisa
- iv) Empresa de Pequeno Porte assim definidas em lei
- v) Pessoa Física
- vi) Órgão Público
- vii) Sociedade com intuito não econômico
- viii) Associação com intuito não econômico
- ix) Cooperativa assim definida em lei

### 6.4.1 Subsidiando o Usuário do Sistema de Patentes

Os preços diferenciados em patentes são em torno de 60 % mais baixos que o preço público normal.

Estimou-se a porcentagem de usuários do sistema de preços diferenciados em 15%, utilizando a proporção de usuários do sistema apresentada pelo sistema PAG, dividindo-se os somatórios de todas as utilizações pelo número de utilizações por pessoas jurídicas, ambos em 2010.

Estimou-se a “receita não arrecadada”, ou, em melhor abordagem, o subsídio oferecido pelo INPI com os serviços de patentes em 2009 para a sociedade brasileira e usuários internacionais, na ordem de R\$ 16.265.737,00 - valor repetido para os anos de 2010 e 2011.

#### **6.4.2 Subsidiando o Usuário do Sistema de Marcas**

Os preços diferenciados em marcas chegam a ser 65% mais baixos que o preço público normal, contudo, existem mais variações de alíquotas do que em patentes.

Considerando para análise apenas os principais serviços de marcas que são de apuração menos complexa:

- i) depósitos de marcas
- ii) registro de marcas
- iii) Petição de Marca (considerando apenas oposições)
- iv) Prorrogação de Marca

Estimou-se a “receita não-arrecadada”, ou, em melhor abordagem, o subsídio oferecido pelo INPI com os serviços de marcas em 2009 para a sociedade brasileira e usuários internacionais, na ordem de R\$ 28.319.966,00 valor repetido para os anos de 2010 e 2011.

#### **6.4.3 A Receita Não-arrecadada**

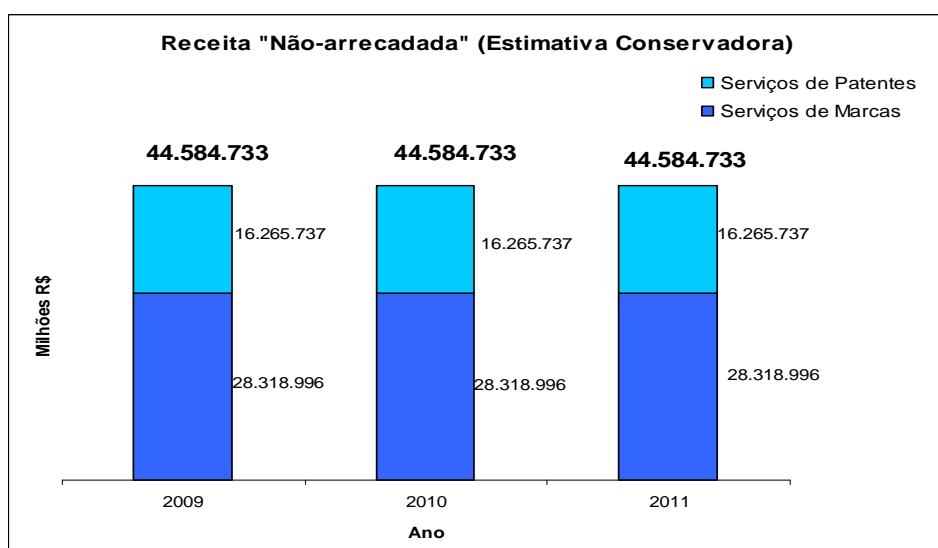
A Receita total não-arrecada pelo INPI é a soma das receitas não-arrecadadas pela Instituição com os serviços de marcas e patentes. O valor estimado de valores não-arrecadados, ou, subsidiados pelo INPI para 2010 é de R\$ 44.584.733,00 (idêntico a 2009), em uma estimativa conservadora.

Valor este superior ao custo de adequação da reestruturação da composição remuneratória na Estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual para o ano de 2010. Contudo, “conservadoramente” repetimos os valores em 2010 e 2011, conforme o Gráfico 14.

Comprova-se que o INPI apresenta sustentabilidade econômica face à reestruturação salarial contida na estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI.

Ressalte-se que a referida sustentabilidade é resultado do investimento público federal, o gerenciamento na Autarquia e o desempenho dos servidores comprometidos com o serviço público prestado ao País.

**Gráfico 14 – Receita “Não-arrecadada” do INPI**



Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

## 6.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO INPI

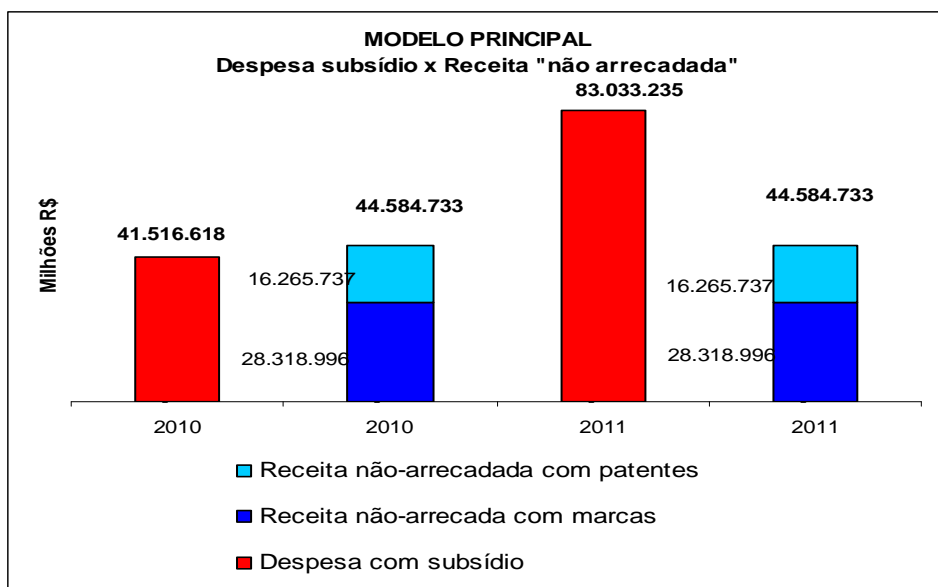
A evolução da receita do INPI demonstrou haver correlação entre o investimento em recursos humanos e o aumento da receita.

O número e a proporção reduzida de inativos (aposentados e pensionistas) da Instituição, impactando de maneira residual a despesa com Inativos da União.

Os valores (conservadores) aferidos com a receita não-arrecadada pelo INPI em função dos preços públicos diferenciados aplicados a parcelas dos usuários dos serviços do INPI, são superiores ao valor do custo decorrente da reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual para o ano de 2010 (a partir de 1º de julho) e representam aproximadamente metade dos custos para 2011 (Gráfico 15).

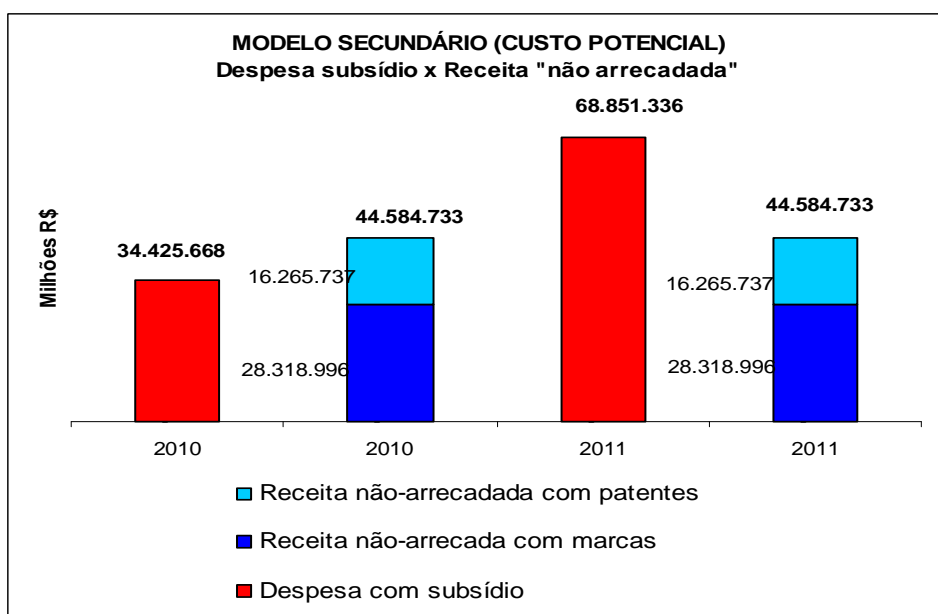
São argumentos econômicos *stricto sensu* suficientes para sustentar a decisão de permitir a estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI, conseqüentemente, a reestruturação da composição remuneratória que esta enseja.

**Gráfico 15 – Comparação entre Custo Decorrente da Reestruturação (Modelo Principal) e Receita Não-arrecadada**



Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**Gráfico 16 – Comparação entre Custo Decorrente da Reestruturação (Modelo Secundário) e Receita Não-arrecadada**



Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
GRUPO DE TRABALHO (Portaria Nº 229/10e Nº 291/10)**

## **7 DAS RECOMENDAÇÕES**

1. Tornar público este Relatório, preferencialmente pela *intranet* da Instituição, possibilitando acesso, críticas e seu aperfeiçoamento por parte dos servidores;
2. Possibilitar a apresentação deste Relatório através de palestra para os servidores – com meios audiovisuais;
3. Incentivar a formação de novos GTs no modelo de formação do GT 229/10, ou seja, com Especialistas em Propriedade Intelectual dos quatro cargos de nível superior e Técnicos em Propriedade Intelectual, com vistas a preparar equipes para atividade transversal do INPI;
4. Incentivar o sistema meritocrático na formação das equipes executivas. Os quadros envolvidos nas equipes deveriam continuar a realizar seus respectivos trabalhos em relação às áreas fins - este mecanismo reforça o *link* entre o que é difundido e o que de fato é executado no INPI;
5. Iniciar protótipos de trabalho remoto com acompanhamento científico, rigoroso, para avaliação de suas conseqüências;
6. Aprofundar a integração na Instituição, entre setores e áreas;
7. Buscar continuamente mecanismos de mensuração, acompanhamento, publicidade, aprimoramento do sistema de qualidade da Instituição, sem a necessidade de prejuízos financeiros ao servidor;

8. Reforçar a observação do sistema meritocrático para viagens, cursos, através de mecanismos racionais de avaliação no interesse da instituição, como entrevistas e apresentação de projetos, pois consolidam uma identidade de instituição de alto nível;

9. Possibilitar a entrada dos servidores do INPI que estão na Carreira de Ciência e Tecnologia na Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI;

10. Iniciar estudos para adequação do nome do INPI a sua real esfera de atuação que é a Propriedade Intelectual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
GRUPO DE TRABALHO (Portaria Nº 229/10 e Nº 291/10)**

**PARECER TÉCNICO**

**Rio de Janeiro, 26 de maio de 2010**

**Ref.:** Portaria Nº 229/10 e Portaria Nº 291/10)

**ASSUNTO:** Subsídio à Carreira de Estado do INPI

Trata-se de manifestação, em caso de entendimento similar para o INPI, a respeito dos vetos presentes na Lei Nº 11.890/08, em que não foi permitido o enquadramento de todos os Cargos por subsídio em algumas Carreiras.

Composto por servidores das quatro maiores Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, este Grupo de Trabalho após levantamento de informação, análise e realização de Relatório - do qual este Parecer é parte -, afirma peremptoriamente que:

A não-percepção por subsídio de todos os Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial não se justifica jurídico-técnico-economicamente.

Consistindo a não-percepção de todos os Cargos do INPI em grave erro da Administração Pública que poderia levar o INPI a perda de pessoal qualificado e experiente, desestímulo profissional e perda de identidade institucional.

Ainda, a Estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI é premente, necessária, possuindo viabilidade técnico-econômica em função das lacunas e possibilidades de atuação do INPI no desenvolvimento tecnológico e econômico brasileiro e da agenda internacional do País.

Diante do exposto, entende este Grupo de Trabalho que a Estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI, como fundamentada neste relatório, contemplará o melhor interesse público.

Por essa forma, é o parecer deste Grupo de Trabalho.

**Elton Ferreira Barbosa** (Coordenador)  
Tecnologista da Propriedade Industrial  
Mat.1528456

**André Luiz de Souza Querido**  
Pesquisador em Propriedade Industrial  
Mat. 1521988

**Denis Ferreira Diniz**  
Técnico em Propriedade Industrial  
Mat. 1530164

**Wander Vilson Lioy Alcantelado**  
Analista em Planej., Gestão e Infraestrutura  
em Propriedade Industrial  
Mat. 1138698



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
GRUPO DE TRABALHO (Portaria Nº 229/10 e Nº 291/10)**

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2010

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial,

1. Este Grupo de Trabalho, erigido pela Portaria Nº229/10 e prorrogado pela Portaria Nº 291/10, após intenso estudo, submete a vossa apreciação esta Exposição e anexa Minuta de Medida Provisória que dispõe sobre a estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI, a partir da reestruturação e composição remuneratória dos cargos que compõe o atual Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

2. Pela proposição, a partir de 1º de julho 2010, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio os servidores titulares da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI, de característica transversal (interação com toda Administração Federal) e mobilidade interna entre áreas no interesse da Administração Pública (resguardada a compatibilidade de formação), composta dos cargos reestruturados a partir do atual Plano de Carreiras e Cargos do INPI, com atribuições compatíveis e mesma exigência de formação de ingresso no serviço público, adaptadas as suas especificidades, segundo edital.

3. A Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI é assim composta, em ordem alfabética:

I - Nível superior:

- i) Cargo de Especialista em Propriedade Intelectual – Analista de Marcas
- ii) Cargo de Especialista em Propriedade Intelectual – Analista de Patentes
- iii) Cargo de Especialista em Propriedade Intelectual – Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura

iv) Cargo isolado de provimento efetivo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual

II - Nível intermediário:

i) Cargo de Técnico em Propriedade Intelectual

4. A proposta alcança ao todo 1274 servidores, sendo 968 ativos e 302 aposentados, e ainda, 84 instituidores de pensão. Para o INPI, o custo decorrente de sua implementação a partir de 1º de julho de 2010 é da ordem de R\$ 41.516.617,75 em 2010 e R\$ 83.033.235,49 em 2011.<sup>28</sup>

Considerando-se o custo potencial de remuneração do Atual Plano de Carreiras e Cargos do INPI que é de R\$ 133.395.025,53, o custo decorrente de sua implementação a partir de 1º de julho de 2010 é da ordem de R\$ 34.425.668,48 em 2010 e R\$ 68.851.336,95 em 2011.

Ressalte-se que o número de servidores inativos do INPI e instituidores de pensão está em termos proporcionais e absolutos entres os menores da Administração Pública Federal.

5. O “subsídio” que o INPI fornece à sociedade através de seus preços públicos com alíquotas diferenciadas é estimado (de forma conservadora) em R\$ 44.584.733,00. Portanto, superior ao custo estimado para 2010 da reestruturação salarial decorrente da estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI.

6. A Estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI justifica-se jurídica-técnica-economicamente. Sendo premente, necessária, possuindo viabilidade técnico-econômica, em função das lacunas e possibilidades de atuação do INPI no desenvolvimento tecnológico e econômico brasileiro e da agenda internacional do País.

---

<sup>28</sup>Custos considerados para a dotação orçamentárias do INPI na LOA e respectiva execução orçamentária. Para efeito de cálculo da despesa anual com pessoal, a metodologia utilizada levou em consideração apenas o quantitativo de servidores ativos, visto que as despesas com aposentados e instituidores de pensão deixou de ser debitado pela fonte 250 passando para a responsabilidade do Ministério do Planejamento a partir do exercício de 2009. O valor mensal obtido foi multiplicado por treze vírgula trinta e três, para os servidores ativos, que se refere ao pagamento de doze meses de remuneração (janeiro a dezembro), à parcela relativa à gratificação natalina e ao abono de férias. Para os servidores ativos, foi acrescido 22% relativos aos encargos sociais da União. O cálculo foi efetuado proporcionalmente, tomando como base os meses de implementação de cada etapa. Melhor detalhamento do estudo das Despesas e Receitas pode ser acompanhado no Relatório de Trabalho do Grupo de Trabalho Portaria N° 229/10.

**7.** A transversalidade presente na estruturação é a adequação ao INPI do modelo legal da Carreira de Analista de Comércio Exterior, consistindo em instrumento do Governo Federal, MDIC, GIPI e INPI para o desenvolvimento tecnológico e econômico, ainda, o fortalecimento da Propriedade Intelectual no País.

**8.** A mobilidade interna presente na estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual, aos moldes da Carreira de Especialista do Banco Central – considerada “Exclusiva de Estado”, permitirá a oxigenação e crescimento profissional do servidor do INPI, conseqüentemente, da Instituição.

**9.** Neste novo modelo, entenda-se que a designação principal dos cargos de nível superior será de “Especialista em Propriedade Intelectual”, tratando-se seu complemento de designação secundária. Este mecanismo, além de mais adequado à Carreira proposta, reforçará a identidade dos servidores com a Carreira e a Instituição.

**10.** A estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual com quase mil servidores experientes, respalda o País internacionalmente como a materialização de ações efetivas contra a pirataria e outras contravenções relacionadas à Propriedade Intelectual. Além de dotar a política externa brasileira de uma ferramenta poderosa no trato com as nações menos desenvolvidas, com as quais exerce o País papel de liderança, notadamente, na América do Sul e continente africano.

**11.** A criação da Carreira própria do INPI em 2006 (Lei 11.355/06) foi o início de um processo de evolução do INPI, consolidado agora com a Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual.

**12.** A proposta de estruturação de carreira e reestruturação dos cargos e remuneração foi elaborada com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam:

- a) ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público;
- b) mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito;
- c) remunerações não superiores ao limite estipulado no Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

- d) fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da Carreira;
- e) irredutibilidade da remuneração.

**13.** São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Senhoria, a anexa proposta de Medida Provisória (Minuta).

Respeitosamente,

**Elton Ferreira Barbosa** (Coordenador)  
Tecnologista da Propriedade Industrial  
Mat.1528456

**André Luiz de Souza Querido**  
Pesquisador em Propriedade Industrial  
Mat. 1521988

**Denis Ferreira Diniz**  
Técnico em Propriedade Industrial  
Mat. 1530164

**Wander Vilson Lioy Alcantelado**  
Analista em Planej., Gestão e Infraestrutura  
em Propriedade Industrial  
Mat. 1138698





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
GRUPO DE TRABALHO (Portaria Nº 229/10 e Nº 291/10)**

**MEDIDA PROVISÓRIA (Minuta)**

Dispõe sobre a estruturação e composição remuneratória da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI e dá outras providências.

~~Art. 89. Fica estruturado, a partir de 1º de setembro de 2006, o Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007)~~

Art. 1º Fica estruturada, a partir de 1º de julho de 2010, a Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI, composta dos cargos efetivos vagos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI é composta pelos seguintes cargos:

I - Cargo isolado de provimento efetivo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual, de nível superior, estruturado em Classe única, com atribuições de natureza técnica especializada de alto nível de complexidade, voltadas às atividades de prospecção e disseminação de novas tecnologias produtivas, ensino e pesquisa continuados, coordenação de projetos de desenvolvimento técnico especializado, de planos de ação estratégica e de estudos socioeconômicos para a formulação de políticas e programas de propriedade intelectual e inovação;

II - Cargo de Especialista em Propriedade Intelectual – Analista de Patentes, de nível superior, estruturado nas Classes A, B, C e Especial, com atribuições de natureza técnica especializada, voltadas aos exames de pedidos e elaboração de pareceres técnicos para concessão de direitos de patentes, averbação de contratos de transferência de tecnologia, registro de desenho industrial e de indicações geográficas; desenvolvimento de programas e projetos visando à disseminação da informação tecnológica e econômica das bases de patentes e marcas, desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da propriedade industrial e realização de estudos e pesquisas relativas à área; ensino e pesquisa, coordenação de projetos de desenvolvimento técnico especializado, de planos de ação estratégica e de estudos socioeconômicos para a formulação de políticas e programas de propriedade intelectual e inovação;

III - Cargo de Especialista em Propriedade Intelectual – Analista de Marcas, de nível superior, estruturado nas Classes A, B, C e Especial, com atribuições de natureza técnica especializada, voltadas aos exames de pedidos e elaboração de pareceres técnicos para concessão de direitos relativos ao registro de marcas, averbação de contratos de transferência de tecnologia relativos a marcas e franquias, registro de desenho industrial e de indicações geográficas, entre outros; desenvolvimento de programas e projetos visando à disseminação da informação tecnológica e econômica das bases de patentes e marcas, desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da propriedade industrial e realização de estudos e pesquisas relativas à área; ensino e pesquisa, coordenação de projetos de desenvolvimento técnico especializado, de planos de ação estratégica e de estudos socioeconômicos para a formulação de políticas e programas de propriedade intelectual e inovação;

IV - Cargo de Especialista em Propriedade Intelectual – Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura, de nível superior, estruturado nas Classes A, B, C e Especial, com atribuições voltadas para o exercício de atividades de análise, elaboração, aperfeiçoamento e aplicação de modelos conceituais, processos, instrumentos e técnicas relacionadas às funções de

planejamento, logística e administração em geral, averbação de contratos de transferência de tecnologia relativos a marcas e franquias, bem como desenvolvimento de programas e projetos visando à disseminação da informação tecnológica e econômica das bases de patentes e marcas, desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da propriedade industrial e realização de estudos e pesquisas relativas à área; ensino e pesquisa, coordenação de projetos de desenvolvimento técnico especializado, de planos de ação estratégica e de estudos socioeconômicos para a formulação de políticas e programas de propriedade intelectual e inovação;

V - Cargo de Técnico em Propriedade Intelectual, de nível intermediário, estruturado nas Classes A, B, C e Especial, com atribuições voltadas para o suporte e o apoio técnico especializado em matéria de propriedade intelectual e inovação; e para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário, relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do INPI.

§ 1º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Os cargos efetivos das Carreiras de que trata este artigo estão estruturados em Classes e padrões, na forma do Anexo desta MP.

§ 3º Os titulares do cargo de Especialista da Propriedade Intelectual do INPI poderão desenvolver atividades fins referentes a sua área de formação, quando no interesse da administração (pública) federal, mediante ato do Presidente do INPI, resguardada(s) disposição/vedação(s) legai(s) em contrário.

§ 4º Os titulares dos cargos da Carreira de Especialista da Propriedade Intelectual do INPI poderão desenvolver suas atividades em regime de trabalho remoto, quando no interesse da Administração Pública Federal, mediante ato

do Presidente do INPI, resguardada(s) disposição/ vedação(s) legal(s) em contrário.

Art. 3º O ingresso nos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I a V do caput do art 2º desta Lei, dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a legislação específica.

§ 1º O concurso público referido no caput deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização e organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada e a experiência profissional, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da Classe inicial de cada cargo.

§ 4º O ingresso no cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, no qual constará defesa pública de memorial.

§ 5º Para investidura no cargo referido no § 4º deste artigo será exigido título de Doutor, com experiência em atividades relevantes comprovadas, durante pelo menos 10 (dez) anos após a obtenção do título, na área de atuação estabelecida para o concurso, e demais requisitos estabelecidos no edital.

§ 6º Para ingresso nos cargos da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI referidos nos incisos II a V do caput do art 2º desta Lei, será exigido:

I - para cargos de nível superior: diploma de nível superior, em nível de graduação, e demais requisitos estabelecidos em edital; e

II - para cargos de nível intermediário: certificado de conclusão de nível médio ou equivalente e demais requisitos estabelecidos em edital.

Art. 4º São pré-requisitos mínimos para ingresso na Classe inicial e promoção às Classes subseqüentes dos cargos de nível superior que tratam os incisos II a IV do caput do art. 2º desta Lei, além do curso superior em nível de graduação, com habilitação legal específica, quando for o caso.

Art. 5º São pré-requisitos mínimos para ingresso na Classe inicial e promoção às Classes subseqüentes dos cargos de provimento efetivo de nível superior de Especialista em Propriedade Intelectual, além do curso superior em nível de graduação, com habilitação legal específica, quando for o caso:

I - Classe Especial:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 15 (quinze) anos, todos no campo de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação lato sensu, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 13 (treze) anos, todos no campo de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de mestre e ter experiência mínima de 11 (onze) anos, todos no campo de atuação do cargo; ou

d) ser detentor do título de Doutor e experiência mínima de 9 (nove) anos, todos no campo de atuação do cargo;

II - Classe C:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 10 (dez) anos, todos no campo de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação lato sensu, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 8 (oito) anos, todos no campo de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre e ter experiência mínima de 6 (seis) anos, todos no campo de atuação do cargo;

d) ser detentor de título de Doutor e ter experiência mínima de 5 (cinco) anos, todos no campo de atuação do cargo;

III - Classe B:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 5 (cinco) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação lato sensu, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 4 (quatro) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre e ter experiência mínima de 3 (três) anos, todos no campo de atuação do cargo;

d) ser detentor de título de Doutor e ter experiência mínima de 3 (três) anos, todos no campo de atuação do cargo;

V - Classe A: ter qualificação específica para a Classe.

§ 1º Os Especialistas em Propriedade Intelectual do INPI Classe Especial deverão ter, adicionalmente, reconhecido desempenho em sua área de atuação, aferido por uma continuada contribuição, devidamente comprovada por resultados expressos em trabalhos documentados por periódicos de excelência, com circulação nacional e internacional, pela elaboração de normas internas relativas aos procedimentos do INPI, de laudos ou de pareceres técnicos para o setor externo, especialmente para a instrução de casos sobre direitos relativos à Propriedade Intelectual que tramitem no Poder Judiciário, ou pelo exercício de atividades de apoio à direção, coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos, em todos os casos em quantidade e qualidade relevantes.

§ 2º Os Especialistas em Propriedade Intelectual do INPI Classe C deverão, adicionalmente, demonstrar capacidade de participar de projetos na sua área de atuação, pela elaboração de normas internas relativas aos procedimentos do INPI, de laudos ou de pareceres técnicos para o setor externo, especialmente para a instrução de casos sobre direitos relativos à Propriedade Intelectual que tramitem no Poder Judiciário, ou por terem realizado trabalhos interdisciplinares, ou desenvolvido sistemas de suporte em sua área de atuação, consubstanciados por elaboração ou gerenciamento de planos, por programas, por projetos e estudos específicos com divulgação interinstitucional, em todos os casos em quantidade e qualidade relevantes.

Art. 6º São pré-requisitos mínimos para ingresso na Classe inicial e promoção às Classes subseqüentes dos cargos efetivos de nível intermediário de Técnico em Propriedade Intelectual:

I - Classe Especial: possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 12 (doze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

II – Classe C: possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 6 (seis) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

III - Classe B: possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 3 (seis) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

IV - Classe A: ter qualificação específica para a Classe.

Art. 7º As atividades relevantes e os eventos de capacitação a serem considerados para a comprovação dos critérios e validação dos cursos de que tratam os arts. 5º e 6º desta Lei serão estabelecidos em ato do Presidente do INPI.

Art. 8º Os servidores beneficiados pelos afastamentos para realização de cursos de pós-graduação previstos no plano anual de capacitação do INPI terão que permanecer em exercício no Instituto, após o retorno, por, no mínimo, um período igual ao do afastamento.

§ 1º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência no Inpi previsto no caput deste artigo, deverá ressarcir o Instituto, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 2º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Presidente do Inpi.

Art. 9º A investidura nos cargos da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em duas etapas sendo a primeira eliminatória classificatória e a segunda constituída de curso de formação.

Art 10. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme o caso, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 11. Os integrantes da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI poderão ser cedidos ou ter exercício em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, fora do INPI, nas situações definidas:

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - cedidos para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos:

1. Ministério da Agricultura e do Abastecimento
2. Ministério da Ciência e Tecnologia
3. Ministério da Cultura
4. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
5. Ministério da Justiça
6. Ministério das Relações Exteriores
7. Ministério da Saúde
8. Casa Civil da Presidência da República
9. Ministério do Meio Ambiente
10. Ministério da Fazenda
11. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República
12. Ministério da Educação
13. Ministério da Defesa
14. Ministério do Turismo
15. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

III - exercício provisório ou prestação de colaboração temporária, para a realização de outras atividades consideradas estratégicas de Governo ou exclusivas de Estado relacionadas à Propriedade Intelectual ou Inovação, expressamente definidas, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante ato do Presidente do INPI e autorização do Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior;

IV - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados,



do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

VI - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal.

## ANEXO A

### 10.1 ESTRUTURA ATUAL DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO INPI

#### ANEXO XVII

#### ESTRUTURA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI

a) Cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	†

b) Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Pesquisador em Propriedade Industrial	ESPECIAL	‡
			‡
			†
		C	‡
			‡
			†
		B	‡
			‡
			†
		A	‡
			‡
			†

c) Carreiras de Produção e Análise em Propriedade Industrial, e de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Tecnologista em Propriedade Industrial	ESPECIAL	‡
			‡
			†
		D	‡
			‡
			†
		C	‡
			‡
			†
	B	‡	
		‡	
		†	
	A	‡	
		‡	
		†	
Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial	C	‡	
		‡	
		†	
	B	‡	
		‡	
		†	

d) Carreiras de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Intermediário	Técnico em Propriedade Industrial  Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III
			II
			I
		B	VII
			VI
			V
			IV
			III
			II
		A	I
			VII
			VI
			V
			IV
			III
II			
I			

## ANEXO B

### 10.2 ESTRUTURA PROPOSTA PARA A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INPI

#### A) CARGO DE ESPECIALISTA SÊNIOR EM PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INPI

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2010			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º JUL 2010		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	I	Especialista Sênior	Especialista Sênior em Propriedade Intelectual

#### B) CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INPI – ANALISTA DE PATENTES

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2010			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º JUL 2010			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
Pesquisador em Propriedade Industrial	ESP	III	IV	ESP	Especialista em Propriedade Intelectual - Analista de Patentes	
		II				
		I				
	C	III	III			
		II	II			
		I	I			
	B	III	III	C		
		II	II			
		I	I			
	A	III	III	B		
			II			II
			I			I
A		III	A			
		II				
		I				

C) CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INPI – ANALISTA DE MARCAS E ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO e INFRAESTRUTURA

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2010			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º JUL 2010		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Tecnologista em Propriedade Industrial	ESP	III	IV	ESP	Especialista em Propriedade Intelectual - Analista de de Marcas
		II			
		I			
	D	III	III		
		II	II		
		I	I		
Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	C	III	III	C	Especialista em Propriedade Intelectual - Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura
		II	II		
		I	I		
B	III	III	B		
	II	II			
	I	I			
A	III	III	A		
	II	II			
	I	I			

D) CARREIRA DE TÉCNICO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INPI

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2010			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º JUL 2010		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico em Propriedade Industrial	ESP	III	IV	ESP	Técnico em Propriedade Intelectual
		II			
		I			
	B	VI	III		
		V	II		
		IV	I		
Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
A	A	VI	III	B	
		V	II		
		IV	I		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

## ANEXO C

### 10.3 TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INPI

a) Vencimento básico do cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

			Em R\$
			VALOR DO SUBSÍDIO
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1o JUL 2010
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	18.478,45

b) Tabela I: Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI

				Em R\$
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2010	
Especialista em Propriedade Intelectual Analista de Patente	ESPECIAL	IV	18.478,45	
		III	17.965,08	
		II	17.647,43	
		I	17.335,39	
Especialista em Propriedade Intelectual Analista de Marcas	C	III	16.668,64	
		II	16.341,81	
		I	16.021,38	
Especialista em Propriedade Intelectual Analista de Planejamento	B	III	15.707,23	
		II	15.103,11	
	I	14.806,97		
	A	III	14.516,64	
		II	14.232,00	
		I	12.960,77	

c) Tabela II: Valor do subsídio do Cargo de Nível Intermediário da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI

				Em R\$
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2010	
Técnico em Propriedade Intelectual	ESPECIAL	IV	8.449,13	
		III	8.060,48	
		II	7.818,11	
		I	7.583,04	
	C	III	7.120,22	
		II	6.906,13	
		I	6.698,48	
	B	III	6.100,54	
		II	5.917,11	
		I	5.739,19	
	A	III	5.226,88	
		II	5.069,72	
		I	4.917,28	

## ANEXO D

### TERMO DE OPÇÃO PARA SERVIDORES DO PLANO DE CARREIRAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INPI		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	
<input type="checkbox"/> Servidor Ativo <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Pensionista		
<p>Venho, nos termos da Lei nº , de de de 2010, optar pelo enquadramento na Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual e pela percepção por subsídio, fixado pela mesma Lei. A Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual é composta dos cargos:</p> <p>De nível superior: Especialista em Propriedade Intelectual – Analista de Marcas, Especialista em Propriedade Intelectual – Analista de Patentes, Especialista em Propriedade Intelectual – Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura e, Especialista em Propriedade Intelectual Sênior.</p> <p>De nível intermediário: Técnico em Propriedade Intelectual.</p>		
Local e Data: , de de .		
Assinatura:		
Recebido em: / / .		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da Área de Recursos Humanos		

## 11 CONCLUSÃO

A Estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI justifica-se jurídica-técnica-economicamente.

A Estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI é premente, necessária, possuindo viabilidade jurídico-técnico-econômica, em função das lacunas e possibilidades de atuação do INPI no desenvolvimento tecnológico e econômico brasileiro e da agenda internacional do País.

Trata-se a estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI como segurança, amparo e reforço do inciso XXIX do Art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Neste novo modelo, a designação principal dos cargos de nível superior será de “Especialista em Propriedade Intelectual”, tratando-se seu complemento de designação secundária. Este mecanismo, além de mais adequado à Carreira proposta, reforçará a identidade dos servidores com a Carreira e a Instituição.

A mobilidade interna presente na estruturação permitirá a oxigenação e crescimento profissional do servidor, conseqüentemente, da Instituição, aos moldes da Carreira de Especialista do Banco Central – considerada “Exclusiva de Estado”. Assim como, permitirá, sem prejuízo de outras abordagens, atuação na resolução de gargalos institucionais.

A inclusão do INPI entre as Carreiras Exclusivas de Estado poderá resolver os problemas que a Instituição possui na captação de recursos humanos, em função do perfil de salários que não são condizentes com os praticados no mercado em determinadas áreas tecnológicas, em que não é a formação *stricto sensu* o perfil requerido, ou mesmo, presente no mercado.

A estruturação de uma Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual com quase mil servidores experientes, respalda o País internacionalmente como a materialização de ações efetivas contra a pirataria e outras contravenções relacionadas à Propriedade Intelectual. Além de dotar a política externa brasileira de uma ferramenta poderosa no trato com as nações menos desenvolvidas com as quais exerce o País papel de liderança, notadamente, na América do Sul e continente africano.



A evolução da receita / despesa do INPI demonstrou a correlação entre o investimento em recursos humanos e o aumento da receita da Instituição.

O número e a proporção reduzida de Inativos (aposentados e pensionistas) da Instituição impactam de maneira residual a despesa com Inativos da União.

Os valores (conservadores) aferidos com a receita não-arrecadada pelo INPI em função dos preços públicos diferenciados aplicados a parcelas dos usuários dos serviços do INPI, são superiores ao valor do custo decorrente da reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual para o ano de 2010 (a partir de 1<sup>o</sup> de julho) e representam aproximadamente metade dos custos para 2011.

São argumentos econômicos *stricto sensu* suficientes para sustentar a decisão de permitir a estruturação da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI, conseqüentemente, a reestruturação da composição remuneratória que esta enseja.

A criação da Carreira própria do INPI em 2006 (Lei 11.355/06) foi o início de um processo de evolução do INPI, consolidado agora, com a Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Constituição da República Federal do Brasil de 1988

Medida Provisória N° 2.048-26 de 2000

Medida Provisória N° 2.048-32 de 2000

Medida Provisória N° 2.048-28 de 2000

Medida Provisória N° 2.136-33 de 2000

Medida Provisória N° 2.136-34 de 2001

Medida Provisória N° 2.136-35 de 2001

Medida Provisória N° 2.136-36, de 2001

Medida Provisória N° 2.136-37 de 2001

Medida Provisória N° 2.136-38 de 2001

Medida Provisória N° 2.150-39 de 2001

Medida Provisória N° 2.150-40 de 2001

Medida Provisória N° 2.150-41 de 2001

Medida Provisória N° 2.150-42 de 2001

Medida Provisória N° 2.229-43 de 2001

Medida Provisória N° 2.229-43 de 2001

Lei N° 8.691/93

Lei N° 9.279/96

Lei N° 9.609/98

Lei N° 11.355/06

Lei N° 11.358/06

Lei N° 11.490/07

Lei N° 11.890/08

Lei N° 11.907/09

Lei N°10.480/02

Projeto de Lei N°463/09.

## **APÊNDICE A - O SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA (SIDEDEC)**

Para as Carreiras de Estado, é proposto o Sistema de Desenvolvimento da Carreira (SIDEDEC). Entretanto, o SIDEDEC não está regulamentado.

Considerando a possibilidade de regulamentação do SIDEDEC, o trabalho de levantamento do número atual de servidores por classe de cada cargo e a simulação do preenchimento das vacâncias existentes, visa a indicar a possibilidade de, em curto prazo, haver um número de candidatos em condições de promoção superior ao número de vagas da classe imediatamente acima para os cargos da Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual.

Especificamente para a Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual, tal possibilidade poderá ser afastada na medida em que seja mantido o cenário atual de crescimento da demanda dos serviços oferecidos pelo INPI, refletidos no aumento contínuo da receita anual, com a continuidade da política de contratação de pessoal, o que ampliará os limites autorizados em cada classe. Adicionalmente, o parágrafo quarto do Artigo 157 da Lei Nº 11.890/08 prevê a ampliação de alguns desses limites em circunstâncias específicas, conforme transcrito:

“§ 4º Os limites estabelecidos nas alíneas a e c do inciso I e a e d do inciso II do caput deste artigo poderão ser aumentados para 60% (sessenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, até 31 de agosto de 2013, visando a permitir maior alocação de vagas nas classes iniciais e o ajuste gradual do quadro de distribuição de cargos por classe existente em 28 de agosto de 2008.”

O desenvolvimento na Carreira dos titulares dos cargos que integram as Carreiras de Especialista em Propriedade Intelectual se dará por progressão e promoção, em virtude do mérito de seus integrantes e do desempenho no exercício das respectivas atribuições (adaptado do Artigo 154 da Lei Nº 11890/08).

Em linhas gerais, no SIDEDEC, novos limites e critérios atrelam o desenvolvimento do servidor público ao mérito individual. Progressões e

promoções automáticas não mais existem, e para ascensão profissional o servidor deve atender aos requisitos mínimos fixados na Instituição.

De acordo com as normas do SÍDEC, a progressão ocorre a cada 12 meses e está condicionada à avaliação de desempenho. Já a promoção, além de condicionada ao mérito, tal como aproveitamento em programas e cursos de aperfeiçoamento, por exemplo, está limitada pela quantidade de vagas disponíveis, sendo dependente do número de cargos não-ocupados nas classes subsequentes. Este número está definido no artigo 157 da Lei Nº 11890/08 conforme será discutido a seguir. (Adaptado de SINDIRECEITA, 2008).

Para fins de promoção, o SÍDEC baseia-se no acúmulo de pontos a serem atribuídos ao servidor em virtude dos seguintes fatores:

I - resultados obtidos em avaliação de desempenho individual;

II - frequência e aproveitamento em atividades de capacitação;

III - titulação;

IV - ocupação de funções de confiança, cargos em comissão ou designação para coordenação de equipe ou unidade;

V - tempo de efetivo exercício no cargo;

VI - produção técnica ou acadêmica na área específica de exercício do servidor;

VII - exercício em unidades de lotação prioritárias;

VIII - participação regular como instrutor em cursos técnicos ofertados no plano anual de capacitação do Órgão.

O quantitativo de cargos por classe das Carreiras, observado o total de cada cargo da Carreira, obedecerá aos seguintes limites:

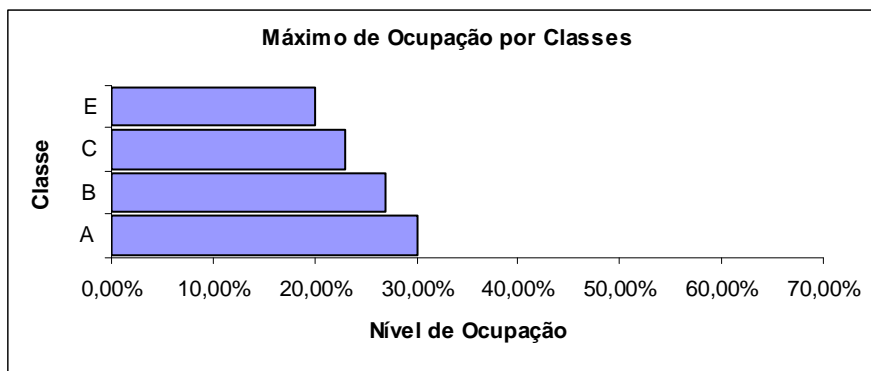
a) 30% (trinta por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe A;

b) até 27% (vinte e sete por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe B;

c) até 23% (vinte e três por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe C; e

d) até 20% (vinte por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe Especial. (adaptado do Art .157 da Lei Nº 11.890/08)

**GRÁFICO A.1 - Previsão de ocupação por classe de acordo com os termos do SIDEC**



Fonte: Desenvolvimento Próprio

## APÊNDICE B - EVOLUÇÃO DAS DESPESAS E DAS RECEITAS DO INPI

A Tabela B.1 mostra a evolução da dotação orçamentária prevista na LOA e dos créditos autorizados, da Execução Orçamentária, e das despesas com pessoal e encargos.

**TABELA B.1 - Evolução das despesas do INPI**

(Em milhões de Reais)	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
LOA + CRÉDITO	87,1	82,7	139,2	118,7	150,7	183,2	211,6	163,0
EXECUÇÃO	78,1	47,3	90,3	97,4	126,4	161,6	191,9	127,4
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS	46,4	46,0	46,4	57,8	74,4	102,7	130,5	95,1*

Fonte: Relatório de Gestão INPI 2002/2009/desenvolvimento próprio

\*Obs: Retirado da responsabilidade do Órgão as despesas com inativos vinculados à conta 250

A Tabela B.1 demonstra um crescimento forte e contínuo das três variáveis consideradas. Devido à crise econômica mundial que afetou o País no período 2008/2009 e provocou impacto na previsão de receitas do Instituto, o Governo Federal desonerou a folha de pagamento de pessoal do INPI, retirando da responsabilidade do Órgão as despesas com inativos vinculados à conta 250. Essa medida diminuiu a rubrica “Despesa com Pessoal e Encargos” no ano de 2009. Entre o exercício de 2004, quando foi lançado o PITCE, até o exercício de 2008 (onde os efeitos da crise econômica só se tornaram evidentes no quarto trimestre), há o crescimento de 180,89% da variável “Despesa com Pessoal e Encargos”, o que mostra o esforço do Governo Federal para o fortalecimento dos recursos humanos do INPI. Para efeito de comparação, a variável LOA + Créditos cresceu 52% no mesmo período, sendo que a execução orçamentária cresceu 112,44%.

Observa-se ainda nesse período, um significativo aumento da capacidade de execução orçamentária, passando de 64,88% para 90,65% da

dotação autorizada, o que é reflexo do fortalecimento do quadro de servidores do INPI. O crescimento de despesas (execução orçamentária), quando comparado ao ano de 2008 (ano pré-crise econômica), foi de 145,7%, demonstrando o esforço de fortalecimento do INPI a fim de torná-lo apto ao exercício de suas novas atribuições.

Outra perspectiva a ser observada é a crescente demanda da sociedade em função do aumento da capacidade do Órgão, o que revela o surgimento de um positivo e ascendente ciclo virtuoso para o Instituto. Essa afirmação surge em função da evolução das receitas anuais em termos nominais, como mostrado na Tabela B.2.

**TABELA B.2 - Evolução das Receitas do INPI. Fonte: INPI/CGPO/ Estatística e Receita 2009/2010**

<b>Ano</b>	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receita anual (Em milhões de Reais)	99,2	89,2	111,7	125,8	159,7	201,1	187,6	202,4

**Fonte: Relatório de Gestão INPI 2002/2009/ Desenvolvimento próprio**

A Tabela B.2 mostra que entre 2002 e 2009, a receita anual do INPI teve um acréscimo de 103,98%, estando, dessa forma, na mesma ordem de grandeza do aumento dos investimentos para reestruturação do patrimônio físico e dos recursos humanos da Instituição.



## APENDICE C – TABELAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS CUSTOS DECORRENTES DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INPI

### 1 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI

**TABELA C.1 - Pesquisador Sênior em Propriedade Intelectual**

Pesquisador Sênior em Propriedade Intelectual			
PADRÃO	QDE SERVIDORES	QDE CLASSE	PERCENTUAL
I	4	4	100,00%

**TABELA C.2 - Pesquisador em Propriedade Industrial**

Classe	Padrão	Qde Servidores	Qde Classe	Percentual
ESP	III	104	106	28,80%
	II	1		
	I	1		
C	III	1	13	3,53%
	II	10		
	I	2		
B	III	26	77	20,92%
	II	6		
	I	45		
A	III	108	172	46,74%
	II	2		
	I	62		
Total		368	368	100,00%

Fonte: Desenvolvimento Próprio

**TABELA C.3 - Tecnologista em Propriedade Industrial**

Classe	Padrão	Qde Servidores	Qde Classe	Percentual
ESP	III	24	24	19,83%
	II			
	I			
D	III		1	0,83%
	II			
	I	1		
C	III	6	12	9,92%
	II	6		
	I			
B	III	22	44	36,36%
	II	3		
	I	19		
A	III	39	40	33,06%
	II	1		
	I			
Total		121	121	100,00%

Fonte: Desenvolvimento Próprio

**TABELA C.4 - Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial**

Classe	Padrão	Qde Servidores	Qde Classe	Percentual
ESP	III	26	26	29,21%
	II			
	I			
D	III	1	2	2,25%
	II			
	I	1		
C	III	1	6	6,74%
	II	4		
	I	1		
B	III	7	16	17,98%
	II			
	I	9		
A	III	32	39	43,82%
	II			
	I	7		
Total		89	89	100,00%

Fonte: Desenvolvimento Próprio

**TABELA C.5 - Técnico em Propriedade  
Gestão e Industrial**

Classe	Padrão	Qde Servidores	Qde Classe	Percentual
ESP	III	130	130	54,62%
	II			
	I			
B	VI	13	15	6,30%
	V	1		
	IV			
	III	1		
	II			
	I			
A	VI	26	93	39,08%
	V	7		
	IV	54		
	III			
	II			
A	I	6	93	0,00%
Total		238	238	100,00%

Fonte: Desenvolvimento Próprio

**TABELA C.6 - Técnico em Planejamento,  
Infraestrutura em Propriedade Industrial**

Classe	Padrão	Qde Servidores	Qde Classe	Percentual
ESP	III	75	78	66,67%
	II	2		
	I	1		
B	VI		2	0,00%
	V			
	IV	1		
	III	1		
	II			
	I			
A	VI		37	0,00%
	V			
	IV	10		
	III	17		
	II			
A	I	10	37	0,00%
Total		117	117	100,00%

Fonte: Desenvolvimento Próprio

## 2 DO CUSTO TOTAL DOS SERVIDORES ATIVOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI

De acordo com os incisos I e II do Artigo 99 da Lei N<sup>o</sup> 11.355/09, os vencimentos dos cargos da Carreira de Propriedade Industrial constituem-se:

*I - para os titulares de cargos de nível superior:*

*a) Vencimento Básico, conforme Tabelas constantes do Anexo XVIII desta Lei;*

*b) Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial -GDAPI; e*

*c) Retribuição por Titulação.*

*II - para os titulares de cargos de níveis intermediário e auxiliar:*

*a) Vencimento Básico, conforme Tabelas constantes do Anexo XVIII desta Lei;*

*b) Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial -GDAPI; e*

*c) Gratificação por Qualificação, no caso dos servidores titulares de cargos de nível intermediário”.*

Considerando tal estrutura remuneratória, não será possível estabelecer um padrão único de gasto com pessoal no INPI, visto que todos os servidores ainda sem títulos de mestre e/ou doutor, ou mesmo os ainda sem qualificação em Propriedade Industrial, para o caso dos servidores de nível intermediário, ao adquirirem tais titulações podem de imediato fazer jus às respectivas gratificações, provocando efeitos diferenciados no cálculo dos gastos totais de pessoal no INPI.

Em virtude dessa realidade foram realizados cálculos para três cenários possíveis de gastos totais, levando em consideração os cargos, a

classe/padrão de cada servidor ativo do INPI e, finalmente, as três possíveis gratificações por titulação do servidor ocupante de cargo de nível superior: Especialização, Mestrado e Doutorado. Para os servidores de nível intermediário, considerou-se para o cálculo final, todos os servidores como detentores de Especialização.

**TABELA C.7 - Pesquisador em Propriedade Industrial**

Classe	Padrão	Qde Servidores	Custo Total do Cargo			
			S/Titul.	Aperf./Espec	Mestrado	Doutorado
ESP	III	104	1.135.037,28	1.192.861,28	1.263.165,28	1.474.389,28
	II	1	10.576,40	11.111,40	11.766,40	13.718,40
	I	1	10.251,36	10.766,36	11.402,36	13.277,36
C	III	1	9.704,98	10.191,98	10.799,98	12.565,98
	II	10	94.064,00	98.754,00	104.654,00	121.614,00
	I	2	18.233,52	19.137,52	20.281,52	23.539,52
B	III	26	227.740,50	238.842,50	253.090,50	292.948,50
	II	6	50.954,22	53.426,22	56.612,22	65.450,22
	I	45	370.470,60	388.290,60	411.555,60	475.140,60
A	III	108	841.796,28	882.296,28	935.648,28	1.079.396,28
	II	2	15.115,44	15.837,44	16.799,44	19.353,44
	I	62	454.327,94	475.903,94	504.857,94	580.807,94
Total		368	3.238.272,52	3.397.419,52	3.600.633,52	4.172.201,52

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**TABELA C.8 - Tecnologista em Propriedade Industrial**

Classe	Padrão	Qde Servidores	Custo Total do Cargo			
			S/Titul.	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado
ESP	III	24	261.931,68	275.275,68	291.499,68	340.243,68
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I		0,00	0,00	0,00	0,00
D	III		0,00	0,00	0,00	0,00
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I	1	9.116,76	9.568,76	10.140,76	11.769,76
C	III	6	52.555,50	55.117,50	58.405,50	67.603,50
	II	6	50.954,22	53.426,22	56.612,22	65.450,22
	I		0,00	0,00	0,00	0,00
B	III	22	171.477,02	179.727,02	190.595,02	219.877,02
	II	3	22.673,16	23.756,16	25.199,16	29.030,16
	I	19	139.229,53	145.841,53	154.714,53	177.989,53
A	III	39	274.740,57	287.571,57	305.043,57	349.971,57
	II	1	6.831,43	7.148,43	7.584,43	8.689,43
	I		0,00	0,00	0,00	0,00
Total		121	989.509,87	1.037.432,87	1.099.794,87	1.270.624,87

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**TABELA C.9 - Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial**

Classe	Padrão	Qde Servidores	Custo Total do Cargo			
			S/Títul.	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado
ESP	III	26	283.759,32	298.215,32	315.791,32	368.597,32
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I		0,00	0,00	0,00	0,00
D	III	1	9.704,98	10.191,98	10.799,98	12.565,98
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I	1	9.116,76	9.568,76	10.140,76	11.769,76
C	III	1	8.759,25	9.186,25	9.734,25	11.267,25
	II	4	33.969,48	35.617,48	37.741,48	43.633,48
	I	1	8.232,68	8.628,68	9.145,68	10.558,68
B	III	7	54.560,87	57.185,87	60.643,87	69.960,87
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I	9	65.950,83	69.082,83	73.285,83	84.310,83
A	III	32	225.428,16	235.956,16	250.292,16	287.156,16
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I	7	46.375,21	48.510,21	51.485,21	58.898,21
<b>Total</b>		<b>89</b>	<b>745.857,54</b>	<b>782.143,54</b>	<b>829.060,54</b>	<b>958.718,54</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**TABELA C.10 - Técnico em Propriedade Industrial**

Classe	Padrão	Qde Servidores	Custo Total do Cargo	
			S/Títul.	Aperf. / Espec.
ESP	III	130	543.181,60	640.941,60
	III		0,00	0,00
	III		0,00	0,00
B	VI	13	49.622,69	58.423,69
	V	1	3.700,25	4.352,25
	IV		0,00	0,00
	III	1	3.485,30	4.093,30
	II		0,00	0,00
A	I		0,00	0,00
	VI	26	82.660,50	96.856,50
	V	7	21.557,83	25.246,83
	IV	54	161.012,34	188.336,34
	III		0,00	0,00
	II		0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>238</b>	<b>881.488,19</b>	<b>1.037.230,19</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**TABELA C.11 - Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial**

Classe	Padrão	Qde Servidores	Custo Total do Cargo	
			S/Títul.	Aperf./Espec.
ESP	III	75	313.374,00	369.774,00
	III	2	8.100,48	9.550,48
	III	1	3.926,71	4.626,71
B	VI		0,00	0,00
	V		0,00	0,00
	IV	1	3.585,69	4.214,69
	III	1	3.485,30	4.093,30
	II		0,00	0,00
A	I		0,00	0,00
	VI		0,00	0,00
	V		0,00	0,00
	IV	10	29.817,10	34.877,10
	III	17	49.218,23	57.531,23
	II		0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>117</b>	<b>438.620,31</b>	<b>516.300,31</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**TABELA C.12 - Em função da titulação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI\***

SIMULAÇÃO DE DESPESAS TOTAIS EM FUNÇÃO DA TITULAÇÃO (Apenas Carreira PI)		
Titulação Considerada	Desp. no mês(R\$)	Desp. no ano(R\$)
<b>Em função de (Aperf. / Espec.):</b>	<b>6.973.740,43</b>	<b>113.411.151,12</b>
<b>Em função do (Mestrado):</b>	<b>7.083.019,43</b>	<b>115.188.311,78</b>
<b>Em função do Doutorado</b>	<b>7.955.075,43</b>	<b>129.370.209,69</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

\*Obs: Não incluso o Cargo de Especialista Sênior

Para efeito do cálculo do custo anual, o valor mensal obtido foi multiplicado por treze vírgula trinta e três, que se refere ao pagamento de doze meses de remuneração (janeiro a dezembro), à parcela relativa à gratificação natalina e ao abono de férias, e foram acrescidos ainda 22% relativos aos encargos sociais da União.

O custo total dos servidores do INPI integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do INPI foi calculado considerando todos os servidores de nível intermediário percebendo gratificação referente à Aperfeiçoamento. Para o nível superior, foram considerados todos os servidores percebendo a gratificação por curso de Aperfeiçoamento, todos os servidores percebendo a gratificação por Mestrado, e todos os servidores percebendo a gratificação por Doutorado. Os dois cálculos fazem a previsão do custo anual multiplicando o valor mensal por treze vírgula trinta e três, contemplando a gratificação natalina e a parcela relativa às férias, e sendo acrescidos ainda 22% relativos aos encargos sociais da União.

### **3 DO CUSTO TOTAL DOS SERVIDORES ATIVOS DA CARREIRA DE C&T**

O INPI mantém no seu quadro 31 servidores ativos da Carreira de Ciência e Tecnologia, assim distribuídos entre os cargos:

- I) 2 Pesquisadores no padrão III da classe Titular.
- II) 8 Tecnologistas, sendo:
  - a) 1 no padrão III da classe Sênior;
  - b) 2 no padrão I da classe Pleno III;
  - c) 1 no padrão III da classe Pleno I;
  - d) 3 no padrão I da classe Pleno I;

e) 1 no padrão I da classe Júnior.

III) 21 Técnicos, sendo:

a) 16 no padrão III da classe Assistente Técnico III;

b) 5 no padrão IV da classe Assistentes Técnico I.

**TABELA C.13 - Pesquisador em C&T**

Classe	Padrão	Qde Servidores	Custo Total do Cargo			
			S/Títul.	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado
Titular	III	2	16.675,64	19.677,64	22.511,64	28.351,64
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I		0,00	0,00	0,00	0,00
Associado	III		0,00	0,00	0,00	0,00
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I		0,00	0,00	0,00	0,00
Adjunto	III		0,00	0,00	0,00	0,00
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I		0,00	0,00	0,00	0,00
Ass. Pesquisa	III		0,00	0,00	0,00	0,00
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>2</b>	<b>16.675,64</b>	<b>19.677,64</b>	<b>22.511,64</b>	<b>28.351,64</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**TABELA C.14 - Tecnologista em C&T**

Classe	Padrão	Qde Servidores	Custo Total do Cargo			
			S/Títul.	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado
Sênior (H)	III	1	8.337,82	9.838,82	11.255,82	14.175,82
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I		0,00	0,00	0,00	0,00
Pleno III (I)	III		0,00	0,00	0,00	0,00
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I	2	13.891,52	16.329,52	18.635,52	23.381,52
Pleno II (J)	III		0,00	0,00	0,00	0,00
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I		0,00	0,00	0,00	0,00
Pleno I (K)	III	1	5.893,41	6.905,41	7.860,41	9.826,41
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I	3	16.559,61	19.370,61	22.034,61	27.506,61
Júnior (L)	III		0,00	0,00	0,00	0,00
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I	1	4.925,03	5.747,03	6.526,03	8.124,03
<b>Total</b>		<b>8</b>	<b>49.607,39</b>	<b>58.191,39</b>	<b>66.312,39</b>	<b>83.014,39</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**TABELA C.15 - Técnico em C&T**

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

Classe	Padrão	Qde Servidores	Remuneração Total			
			Sem GQ	C/ GQ 1	C/ GQ 2	C/ GQ 3
Assistente III / Técnico III	III	16	66.853,12	78.885,12	90.245,12	113.653,12
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
	I		0,00	0,00	0,00	0,00
Assistente II / Técnico II	VI		0,00	0,00	0,00	0,00
	V		0,00	0,00	0,00	0,00
	IV		0,00	0,00	0,00	0,00
	III		0,00	0,00	0,00	0,00
	II		0,00	0,00	0,00	0,00
Assistente I / Técnico I	I		0,00	0,00	0,00	0,00
	VI		0,00	0,00	0,00	0,00
	V		0,00	0,00	0,00	0,00
	IV	5	14.908,55	17.438,55	19.838,55	24.763,55
	III		0,00	0,00	0,00	0,00
Total						
			81.761,67	96.323,67	110.083,67	138.416,67
		21				

O custo total dos servidores do INPI integrantes da Carreira de Ciência e Tecnologia foi calculado considerando todos os servidores de nível intermediário percebendo a gratificação de Aperfeiçoamento. Para o nível superior, foram considerados todos os servidores percebendo a gratificação por curso de Aperfeiçoamento, e todos os servidores percebendo a gratificação por Mestrado. Os dois cálculos fazem a previsão do custo anual multiplicando o valor mensal por treze vírgula trinta e três, contemplando a gratificação natalina e a parcela relativa às férias, e sendo acrescidos ainda 22% relativos aos encargos sociais da União.

**TABELA C.16 - Em função da titulação da Carreira de C&T**

Aperfeiçoamento		Mestrado	
Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
174.192,70	2.832.826,20	185.147,70	3.010.981,96

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

#### 4 DO CUSTO TOTAL DOS SERVIDORES ATIVOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI E DA CARREIRA DE C&T

**TABELA C.17 - Servidores ativos Plano de Carreiras e Cargos do INPI e da Carreira de C&T\***

Custo total Carreira de Propriedade Industrial e Carreira de C&T		
Titulação	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
<b>Aperf./Espec.</b>	<b>7.147.933,13</b>	<b>116.243.976,56</b>
<b>Mestrado</b>	<b>7.268.167,13</b>	<b>118.199.293,74</b>
<b>Doutorado</b>	<b>8.140.223,13</b>	<b>132.381.192,28</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

\*Obs: Não incluso o Cargo de Especialista Sênior

#### 5 DO CUSTO DECORRENTE DA REESTRUTURAÇÃO DA COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES ATIVOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Tabelas C.18 a C.22 mostram o custo mensal, por cargo e distribuição por classe e padrão, considerado as regras de enquadramento propostas.

**TABELA C.18 - Especialista Sênior em Propriedade Intelectual**

Despesa Total - Especialista Sênior em Propriedade Intelectual			
Padrão	Qde Servidores	Subsídio (R\$)	Custo Total do Cargo c/ subsídio
I	4	18.478,45	73.913,80

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**TABELA C.19 - Especialista em Propriedade Intelectual - Analista de Patentes**

Despesa Total - Analista de Patentes				
Classe	Padrão	Qde Servidores	Subsídio (R\$)	Custo Total do Cargo c/ subsídio
E	IV	108	18.478,45	1.995.672,60
	III	1	17.965,08	17.965,08
	II	10	17.647,43	176.474,30
	I	2	17.335,39	34.670,78
C	III	26	16.668,64	433.384,64
	II	6	16.341,81	98.050,86
	I	45	16.021,38	720.962,10
B	III	108	15.707,23	1.696.380,84
	II	2	15.103,11	30.206,22
	I	62	14.806,97	918.032,14
A	III		14.516,64	0,00
	II		14.232,00	0,00
	I		12.960,77	0,00
Total		370		<b>6.121.799,56</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio



**TABELA C.20 - Especialista em Propriedade Intelectual - Analista de Marcas**

Despesa Total - Analista de Marcas				
Classe	Padrão	Qde Servidores	Subsídio (R\$)	Custo Total do Cargo c/ subsídio
E	IV	25	18.478,45	461.961,25
	III		17.965,08	0,00
	II		17.647,43	0,00
	I	3	17.335,39	52.006,17
C	III	6	16.668,64	100.011,84
	II	6	16.341,81	98.050,86
	I		16.021,38	0,00
B	III	23	15.707,23	361.266,29
	II	3	15.103,11	45.309,33
	I	22	14.806,97	325.753,34
A	III	39	14.516,64	566.148,96
	II	1	14.232,00	14.232,00
	I	1	12.960,77	12.960,77
Total		129		<b>2.037.700,81</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**TABELA C.21 - Especialista em Propriedade Intelectual - Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura**

Despesa Total - Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura				
Classe	Padrão	Qde Servidores	Subsídio (R\$)	Custo Total do Cargo c/ subsídio
E	IV	26	18.478,45	480.439,70
	III	1	17.965,08	17.965,08
	II		17.647,43	0,00
	I	1	17.335,39	17.335,39
C	III	1	16.668,64	16.668,64
	II	4	16.341,81	65.367,24
	I	1	16.021,38	16.021,38
B	III	7	15.707,23	109.950,61
	II		15.103,11	0,00
	I	9	14.806,97	133.262,73
A	III	32	14.516,64	464.532,48
	II		14.232,00	0,00
	I	7	12.960,77	90.725,39
Total		89		<b>1.412.268,64</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio

**TABELA C.22 - Técnico em Propriedade Intelectual**

Despesa Total - Técnico em Propriedade Industrial				
Classe	Padrão	Qde Servidores	Subsídio (R\$)	Custo Total do Cargo c/ subsídio
E	IV	224	8.449,13	1.892.605,12
	III	13	8.060,48	104.786,24
	II	1	7.818,11	7.818,11
	I	1	7.583,04	7.583,04
C	III	2	7.120,22	14.240,44
	II		6.906,13	0,00
	I		6.698,48	0,00
B	III	26	6.100,54	158.614,04
	II	7	5.917,11	41.419,77
	I	69	5.739,19	396.004,11
A	III	17	5.226,88	88.856,96
	II		5.069,72	0,00
	I	16	4.917,28	78.676,48
Total		376		<b>2.790.604,31</b>

Fonte: INPI / Desenvolvimento Próprio